

# Diário do Legislativo de 18/03/2004

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado George Hilton - PL

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

#### 1.1 - 11ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

#### 1.2 - Reunião de Comissões

### 2 - ORDENS DO DIA

#### 2.1 - Plenário

#### 2.2 - Comissões

### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### 3.1 - Plenário

#### 3.2 - Comissão

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATAS

### ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 16/3/2004

Presidência do Deputado Mauri Torres

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Questões de ordem; homenagem póstuma - Correspondência: Proposta de Ação Legislativa nº 216/2004 - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 70/2004 - Projetos de Lei nºs 1.441 a 1.449/2004 - Requerimentos nºs 2.500 a 2.512/2004 - Requerimento da Deputada Ana Maria Resende - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Dinis Pinheiro, Miguel Martini, Antônio Carlos Andrada, Leonardo Quintão e Adalclever Lopes - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questões de ordem; chamada para a recomposição do número regimental; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do dia.

### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro

aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Doutor Viana, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Questões de Ordem

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Registro, com muito prazer, nesta tarde, que a minha querida terra de Ouro Fino está completando 255 anos de fundação. Abraço o meu querido povo de Ouro Fino, que é hospitaleiro, progressista, trabalhador, e vê, sem dúvida alguma, na esperança de nossos filhos, uma grande cidade, uma representante do Sul de Minas.

Faço, então, esse registro, da minha terra natal, onde meus pais, meus amigos e minha família residem, além de todos aqueles que depositam em nós uma confiança muito grande como representante do seu povo junto a esta Casa.

A minha querida terra de Ouro Fino, padroeiro São Francisco de Paulo, está completando essa idade com muito orgulho. Inúmeras comemorações estão sendo lá realizadas, mas, de longe, abraço todos os meus queridos conterrâneos, filhos de minha querida terra. Muito obrigado.

O Deputado Doutor Ronaldo - Solicito a V. Exa. 1 minuto de silêncio nesta Casa em virtude do falecimento da mãe do nosso Embaixador em Cuba, Tilden Santiago, ocorrida ontem.

O Sr. Presidente - A Presidência, em atenção à questão de ordem suscitada pelo Deputado Doutor Ronaldo, solicita às Deputadas, aos Deputados e às galerias que façam 1 minuto de silêncio.

- Procede-se a homenagem póstuma.

#### Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

#### PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 216/2004

Do Sr. Marcos Túlio de Melo, Presidente do CREA-MG, sugerindo a apresentação de projeto de lei que garanta assistência técnica e jurídica na área de engenharia e arquitetura para a população carente. (- À Comissão de Participação Popular.)

#### OFÍCIOS

Do Sr. Athos Avelino, Deputado Federal, encaminhando pronunciamento em que denuncia a situação crítica da BR-135 e a falta de investimento em infra-estrutura no País.

Do Sr. Francisco Alves Quesado, Presidente da Câmara Municipal de Bocaiúva, comunicando a aprovação de requerimento de sua autoria, em que solicita empenho para a reforma da BR-135, e de requerimento do Vereador Diomézio Geraldo Pimenta, em que manifesta repúdio ao descaso com a referida rodovia. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Elder Monteiro de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Várzea da Palma, comunicando a aprovação de requerimento do Vereador Antônio Pereira da Silva, em que solicita a transferência da Promotoria de Justiça de Defesa do Rio São Francisco de Montes Claros para Várzea da Palma ou Pirapora. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Marcos Wellington de Castro Tito, Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG -, manifestando apreensão com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 49/2003, em tramitação nesta Casa. (- Anexa-se ao Projeto de Lei Complementar nº 49/2003.)

Do Sr. Fernando Antônio Tamburini Machado, Juiz de Direito da Comarca de Muzambinho, prestando informações relativas à ação civil pública movida pelo Ministério Público contra o Sr. Nilson Luiz Bortoloti.

Do Sr. Roberto Alfeu Pena Gomes, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas, encaminhando o Termômetro de Vendas do Comércio Varejista de Belo Horizonte referente ao mês de janeiro de 2004. (- À Comissão de Turismo.)

Do Sr. José Julio Coelho Pallone, Gerente-Geral da Agência Gutierrez da CEF, informando da liberação de recursos financeiros do FGTS destinados à COPASA-MG, referentes às parcelas dos contratos que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Rômulo Antônio Viegas, Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS-MG, solicitando sejam destinados recursos orçamentários ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS -, visando ao financiamento da Política Estadual de Assistência Social. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Janir Vieira Praxedes, solicitando a intervenção desta Casa no processo relativo ao Cabo BM Almada, preso por deserção, em Juiz de Fora. (- À Comissão de Segurança Pública.)

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

## Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 70/2004

Acrescenta parágrafo ao art. 39 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 39 da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 39 -....."

§ .... - Ao servidor militar é vedada a percepção de quaisquer auxílios, pecuniários ou não, oferecidos por particulares para o desempenho de suas atribuições ou em razão delas.

I - lei complementar regulamentará o disposto neste parágrafo."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2004.

Biel Rocha - Dimas Fabiano - Chico Simões - Maria Tereza Lara - Chico Rafael - Adalclever Lopes - Cecília Ferramenta - André Quintão - Maria Olívia - Fahim Sawan - Jô Moraes - Rogério Correia - Maria José Hauelsen - Adelmo Carneiro Leão - Marília Campos - Ricardo Duarte - Padre João - Weliton Prado - Laudelino Augusto - Roberto Ramos - Fábio Avelar - Doutor Ronaldo - Roberto Carvalho - Durval Ângelo - Alberto Bejani - Paulo Cesar.

Justificação: A proposição que ora apresentamos ao exame de nossos pares encontra sua motivação na indelével necessidade de observarmos com maior rigor as chamadas "parcerias", nem sempre sadias, entre particulares e a Polícia Militar do Estado.

Não é de exclusividade nossa o conhecimento de que já se tornou comum, há anos, a prática costumeira de verdadeiros "convênios" ou "parcerias" informais, quase sempre sem o conhecimento da autoridade superior, nas quais policiais militares são agraciados pela comunidade diretamente atendida, mormente nos bairros de classes média, média-alta e alta, por "auxílios" que vão desde o cafezinho, passando pelo combustível das viaturas oficiais e chegando até mesmo a remuneração extra.

Com tais parcerias, procura-se receber da Polícia Militar melhor atendimento na prestação de seus serviços, seja na proteção do patrimônio seja na proteção da vida.

Sendo, em geral, locais onde residem pessoas mais abastadas, os moradores de localidades, bairros, propriedades rurais entre outras, se unem para "subsidiar" com doações o posto policial ou, na inexistência deste, os policiais encarregados de fazer o patrulhamento no local, com vistas a obter, digamos, melhor atenção, uma ronda mais ostensiva e permanente, enfim, melhor proteção.

Não queremos aqui dizer, e seria leviano de nossa parte, que há uma relação promíscua entre os particulares e os policiais encarregados da segurança pública, ante essas "ajudas" dadas para a realização do serviço ou em razão dele.

Ocorre-nos, entretanto, que essa relação se nos apresenta como uma perigosa confusão de conceitos, direitos e deveres entre o que é público e o que é privado. Em outras palavras, o "ser" e o "dever ser" do agente público.

A segurança, como serviço público, é direito do cidadão garantido constitucionalmente, é um serviço de caráter universal, cuja prestação se deve dar a todos os cidadãos, independentemente da classe social a que pertençam, com tratamento isonômico.

Nesse sentido, o legislador constitucional fez constar, no Título I da "lex mater", que trata "Dos Princípios Fundamentais", em seu art. 3º, IV, como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

O que ocorre com essas parcerias é que as classes sociais mais abastadas passam a gozar de certo "privilégio" no atendimento feito pela Polícia Militar, não apenas porque são os maiores alvos, certamente, das tentativas de assaltos, invasões de domicílio, seqüestros, etc., mas também, e principalmente, devido ao comprometimento implícito que se origina dessa relação, comprometimento esse materializado em maior ostensividade e exclusividade na prestação dos serviços.

A coletividade de todo um bairro ou uma localidade fica, pois, sem o tratamento isonômico que deve ser observado.

Sem adentrarmos o campo de exemplos extremos, mas, para demonstrarmos nossa preocupação, citamos o caso da chamada "patrulha rural", adjetivo conferido à parceria montada por policiais militares e fazendeiros em Unai, município onde ocorreu o mais recente atentado ao Estado democrático de direito, quando trabalhadores fiscais do Ministério do Trabalho foram assassinados em razão do serviço de fiscalização que lhes competia, e que causava repúdio a quem tinha seus inescrupulosos interesses postos em risco.

Em audiência pública realizada nesta Casa, em 4/3/2004, foi debatida a formação do Conselho de Segurança Pública - CONSEP - de Unai, bem como a atuação da Polícia Militar na proteção dos interesses dos fazendeiros da região.

Ora, a defesa do patrimônio é função inerente à atividade policial, sendo desnecessário e mesmo ilegal qualquer apoio maior a grupo de pessoas para a defesa de interesses individuais, mediante compensação financeira ou de outra espécie.

A segurança pública, dever do Estado e direito do cidadão, por seu caráter "ut universi", não pode sofrer influência do poder econômico de modo a torná-la atividade estatal "ut singuli", sob pena de acarretar sua verdadeira privatização.

Impende salientar a obrigatória observância dos princípios constitucionais voltados para o serviço público, notadamente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.

Celso Antônio Bandeira de Mello, "in" "Curso de Direito Administrativo", 11ª ed., 1999, Editora Malheiros, pág. 70, aqui nos oferece valiosa contribuição, ao discorrer sobre o princípio da impessoalidade no serviço público, "in verbis": "Nele se traduz a idéia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimetosas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie. O princípio em causa não é senão o próprio princípio da igualdade ou isonomia. Está consagrado explicitamente no art. 37, "caput", da Constituição. Além disso, assim como "todos são iguais perante a lei" ( art 5º, "caput"), "a fortiori" teriam de sê-lo perante a administração".

Soma-se a isso o fato de que o servidor público, no caso o policial militar, está, por lei, adstrito ao cumprimento de certas finalidades, sendo-lhe obrigatório objetivá-las para colimar interesse de outrem: o da coletividade. É em nome do interesse público – o do corpo social – que tem de agir, fazendo-o na conformidade da "intentio legis".

O policial militar exerce uma "função", que se traduz na idéia de indeclinável atrelamento a um fim preestabelecido e que deve ser atendido para o benefício de um terceiro – o povo, a coletividade.

Nossa proposição visa ainda a fazer com que se observe o princípio da moralidade na administração pública. Em nosso auxílio, invocamos a prestigiada Maria Sylvania Zanella di Pietro, citada por Alexandre de Moraes na obra intitulada "Direito Constitucional", 11ª ed., Ed. Atlas, 2002, pág. 312, a saber: "Não é preciso penetrar na intenção do agente, porque do próprio objeto resulta a imoralidade. Isto ocorre quando o conteúdo de determinado ato contrariar o senso comum de honestidade, retidão, equilíbrio, justiça, respeito à dignidade do ser humano, à boa-fé, ao trabalho, à ética das instituições. A moralidade exige proporcionalidade entre os meios e os fins a atingir; entre os sacrifícios impostos à coletividade e os benefícios por ela auferidos; entre as vantagens usufruídas pelas autoridades públicas e os encargos impostos à maioria dos cidadãos".

O que pretendemos, pois, é ver atendidos os princípios norteadores da conduta do agente público, "in casu" a polícia militar, para que os direitos do cidadão - cidadania que é fundamento da República, conforme art. 1º, II, da Constituição Federal - sejam observados.

Além disso, é necessário frisar, não se quer aqui condenar quem adotou como prática comum essa relação com a Polícia Militar. Os objetivos, na maioria dos casos, originam-se de boa-fé.

O que nos preocupa, e é a razão de nossa proposição, é que tal prática de "parcerias", "convênios" ou "camaradagens", como se quiser definir, mostra-se perigosa para o interesse público.

Intencionamos evitar que a generalizada e indiscriminada prática de "parcerias" entre particulares e a PMMG torne a prestação do serviço de segurança pública alvo apenas dos poucos aquinhonhados, o que, como visto exaustivamente, contraria os fundamentos do Estado democrático de direito.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.441/2004

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Viver de Lafaiete - AVILAF -, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Viver de Lafaiete, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de março de 2004.

Antônio Genaro

Justificação: Fundada em 1º/3/2001, a Associação Beneficente Viver de Lafaiete - AVILAF -, é uma sociedade civil de direito privado, com objetivos filantrópicos, sem fins lucrativos, que vem cumprindo fielmente suas finalidades estatutárias.

Pela importância da assistência que a entidade presta às comunidades carentes através de diversos serviços sociais e promoções culturais e por terem sido obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, conto com o apoio dos ilustres pares para que a instituição seja declarada de utilidade pública estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 1.442/2004

Declara de utilidade pública a Associação dos Diabéticos - ASSODIPAM -, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Diabéticos - ASSODIPAM -, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2004.

Antônio Júlio

Justificação: A Associação dos Diabéticos - ASSODIPAM -, com sede no município de Pará de Minas -, encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

A entidade atende aos requisitos legais para que seja declarada sua utilidade pública estadual, razão pela qual conto com o apoio dos ilustres colegas parlamentares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.443/2004

Declara de utilidade pública o Clube da Melhor Idade Vida Nova, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube da Melhor Idade Vida Nova, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2004.

Domingos Sávio

Justificação: O Clube da Melhor Idade Vida Nova, com sede no Município de Divinópolis, é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem como objetivo promover programas e reuniões sociais de caráter recreativo, espetáculos artísticos e culturais; promover o conagraçamento dos seus associados para incentivar sua participação em diversas atividades ocupacionais, tais como programas de viagens, passeios, cursos, concursos, palestras; promover eventos esportivos de lazer, turismo e cultura; promover a organização dessas atividades; promover a melhoria da qualidade de vida através do aprimoramento físico, mental e sócio cultural, assim como o bem-estar psicológico, a realização pessoal e a saúde de seus associados.

O Clube está em pleno funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.444/2004

Declara de utilidade pública a Sociedade de Apoio à Mulher, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade de Apoio à Mulher, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de março de 2004.

Domingos Sávio

Justificação: A Sociedade de Apoio à Mulher, com sede no Município de Divinópolis é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem como objetivo executar, fomentar, estimular, apoiar e subsidiar atividades de desenvolvimento humano em defesa dos direitos da mulher.

Ademais, está em pleno funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação dessa proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.445/2004

Declara de utilidade pública a Associação do Voluntariado Contra o Câncer - AVOCC.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação do Voluntariado contra o Câncer- AVOCC -, com sede no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2004.

Dimas Fabiano e Sebastião Navarro Vieira

Justificação: A Associação do Voluntariado contra o Câncer - AVOCC - tem por finalidade principal assistir, nos diversos aspectos, o paciente oncológico. Suas principais atividades são diligenciar para a recuperação e a satisfação das necessidades e carências das pessoas enfermas e verdadeiramente pobres, fomentar e organizar atividades ocupacionais e de lazer, além daquelas pertinentes à saúde. É uma forma de incentivar as demais instituições de fins lícitos e destinação social à adoção e à execução de projetos de prestação de serviços à comunidade, à criação e manutenção de centros de promoção humana, de bem-estar social e de benefício aos carentes de recursos. Além disso, suas ações também incluem a organização de campanhas para a arrecadação de fundos para a prestação de assistência social, material e educativa ao paciente oncológico, prestando, assim, relevantes serviços à sociedade. Por esses motivos, é que me junto aos nobres pares em favor da aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.446/2004

Declara de utilidade pública a Organização de Assistência e Serviços Integrados aos Sujeitos com Necessidades Especiais - OÁSIS, com sede no Município de Varginha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Organização de Assistência e Serviços Integrados aos Sujeitos com Necessidades Especiais - OÁSIS -, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de março de 2004.

Dimas Fabiano

Justificação: A Organização de Assistência e Serviços Integrados aos Sujeitos com Necessidades Especiais - OÁSIS - tem por finalidades principais a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências, contribuindo para promover sua integração à vida comunitária. Suas principais atividades são promover e executar projetos, programas e planos de ação que impeçam a exclusão social, prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, assim como fomentar ações que contribuam para a geração de renda. Presta serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, promove assistência psicopedagógica, psicológica, artística, esportiva, educativa, fisioterápica, fisioterapia, fonoaudiológica, entre outras, a pessoas carentes, ou não, deficientes, de todas as faixas etárias, ou seja, presta relevantes serviços à sociedade. Por esses motivos, é que me junto aos nobres pares em favor da aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.447/2004

Declara de utilidade pública o Lar dos Idosos Recanto dos Amigos, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar dos Idosos Recanto dos Amigos, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2004.

Maria Tereza Lara

Justificação: O Lar dos Idosos Recanto dos Amigos funciona em Belo Horizonte, na região do Barreiro, atendendo prioritariamente a famílias de baixa renda, proporcionando a elas uma educação libertadora e integral de respeito ao idoso, destacando-se a manutenção do desenvolvimento físico e psíquico. Declarar essa entidade como de utilidade pública estadual é justo reconhecimento que lhe deve prestar esta Casa Legislativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 1.448/2004

Declara de utilidade pública a Entidade de Recuperação Restaurando Vidas - Projeto GARV, com sede no Município de Itabira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Entidade de Recuperação Restaurando Vidas - Projeto GARV, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2004.

Zé Maia

Justificação: A Entidade de Recuperação Restaurando Vidas - Projeto GARV vem ao longo de mais de dois anos de funcionamento prestando relevantes serviços à comunidade de Itabira, traduzidos no amparo, na orientação e na recuperação de pessoas vítimas do uso do álcool e de drogas, bem como no desenvolvimento de programas voltados para a ressocialização de cidadãos por meio de atividades culturais, esportivas e espirituais.

Tendo em vista tal esforço, e pelo fato da instituição apresentar os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, solicito a anuência dos nobres Deputados à aprovação deste projeto de lei, que oportunamente proponho.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.449/2004

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e Infância Nossa Senhora de Lourdes, com sede no Município de Corinto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e Infância Nossa Senhora de Lourdes, com sede no Município de Corinto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de março de 2004.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e Infância Nossa Senhora de Lourdes, entidade civil sem fins lucrativos que tem por finalidade a proteção e a assistência à maternidade e à infância, velando pela saúde, pelo bem-estar e pelas necessidades das crianças e das gestantes, especialmente pela higiene da maternidade e da infância antes, durante e depois do parto; pela assistência médica à criança, à gestante e à nutriz enferma; pela assistência alimentar à criança, à gestante e à nutriz em estado de desnutrição ou reconhecidamente pobre, principalmente de família com prole numerosa; pela distribuição de roupas, agasalhos e calçados a crianças e gestantes sem recursos; pela proteção e pela educação de crianças órfãs e abandonadas e de crianças cujas mães trabalham fora do lar; por outras iniciativas ou empreendimentos médico-sociais e em favor da maternidade.

Assim sendo, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 2.500/2004, do Deputado Antônio Andrade, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Araporã pelo transcurso

do aniversário de sua emancipação política.

Nº 2.501/2004, do Deputado Antônio Andrade, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Riachinho pelo transcurso do aniversário de sua emancipação política.

Nº 2.502/2004, do Deputado Antônio Andrade, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Lagoa Grande pelo transcurso de sua emancipação política. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.503/2004, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado apelo ao Procurador-Geral de Justiça com vistas a que seja implantada no Estado a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Mulher. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 2.504/2004, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG com vistas a que seja remetido à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte desta Casa relatório mensal das atividades desenvolvidas por essa entidade.

Nº 2.505/2004, da Deputada Ana Maria Resende, pleiteando seja solicitado ao Presidente da CEMIG que seja remetido mensalmente à Comissão de Defesa do Consumidor relatório referente às atividades dessa empresa. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 2.506/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o 14º Grupo de Artilharia de Campanha (Grupo Fernão Dias), na pessoa de seu Comandante, Ten.-Cel.-Art. Guido Amin Naves, pelo transcurso de seus 86 anos de criação. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.507/2004, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Basílica de S. Geraldo pelo transcurso do 38º aniversário de sua elevação a basílica. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.508/2004, do Deputado Laudelino Augusto, pleiteando seja solicitado ao Presidente da COPASA-MG o envio dos convênios firmados com o BDMG para destinação de recursos do Fundo Novo SOMMA.

Nº 2.509/2004, do Deputado Laudelino Augusto, pleiteando seja solicitado ao Presidente do BDMG o envio dos convênios firmados com a COPASA-MG para destinação de recursos do Fundo Novo SOMMA. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 2.510/2004, do Deputado Paulo Cesar, solicitando seja formulado voto de congratulações com Dom Walmor Oliveira de Azevedo por sua posse no cargo de Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Anexe-se ao Requerimento nº 2.267/2004, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 2.511/2004, da Comissão de Transporte, pleiteando sejam solicitadas ao Secretário de Transportes e Obras Públicas informações sobre a atual situação da malha rodoviária estadual e das rodovias conveniadas com o Estado. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.512/2004, dos Deputados Rogério Correia, Marília Campos, Jô Moraes, Chico Simões e Laudelino Augusto, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à apuração de denúncia contra a COPASA-MG no caso de corrupção envolvendo o Prefeito Municipal e Vereadores de Alfenas. (- À Comissão de Administração Pública.)

Da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja agilizada a análise de requerimentos e projetos que tratam de questões de gênero. (- À Mesa da Assembléia.)

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Dinis Pinheiro, Miguel Martini, Antônio Carlos Andrada, Leonardo Quintão e Adalclever Lopes proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

##### Questões de Ordem

O Deputado Fábio Avelar - Agradeço a oportunidade, pois não posso deixar de esclarecer alguns fatos para que a opinião pública verifique o que ocorreu. Participei dessa audiência pública e não posso concordar com os dois Deputados que usaram a tribuna. Participei ativamente de uma, mas não sei por que não expuseram a opinião dos demais presentes.

Gostaria de citar apenas uma participação, a da COPASA, empresa que estuda a questão do Capão Xavier há dez anos. A denúncia feita por todos os Deputados, incluindo-se o Deputado Antônio Júlio, foi a suspeição da quantidade de água a ser distribuída, de que haveria desabastecimento em Belo Horizonte. Isso não coincide, pelo menos no que a COPASA, por intermédio de seus técnicos, apresentou na audiência pública. Informou-nos, pelo estudo realizado, que não haveria o menor risco de desabastecimento de água em Belo Horizonte. Portanto, os fatos não podem ser desvirtuados. Todos devem ser escutados em audiência pública.

Tivemos, lá, a participação da FEAM, do Secretário de Meio Ambiente e de várias outras autoridades. Gostaríamos, aliás, de dizer que a licença ambiental, concedida após 10 anos de estudo, deu-se com a participação da Assembléia Legislativa, que tem assento no COPAM. Todos sabemos que o COPAM é uma instituição na qual o Executivo não tem a maioria. Trata-se de um conselho formado por diversos segmentos da sociedade.

Então, ao trazer à tona esses assuntos, acho importante que os Deputados tragam, para reflexão dos demais, o ponto e o contraponto e não somente a posição das pessoas que são contrárias ao Projeto Capão Xavier. Por essa razão estamos aqui, tentando esclarecer a opinião pública. Teremos ainda oportunidade de debater essa questão, mas é importante que se fale dos dois lados.

Na audiência pública que houve lá, com a presença de mais de 100 pessoas, escutamos vaias dos que eram a favor e também dos que eram contra. Democracia é isso. É escutar as diversas opiniões, a fim de que possamos fazer uma análise.

Acredito ser essa uma boa oportunidade que a Assembléia terá, pois está recebendo agora toda a documentação licenciada. Portanto, acho prematuro fazer qualquer análise prévia, até mesmo para que a população não fique amedrontada quanto à possibilidade da inexistência da água, esse precioso líquido.

Concordamos com os técnicos da COPASA, pois conhecemos a qualidade, a competência e a seriedade desses profissionais. Não acreditamos que eles prestassem depoimento em audiência pública, tranquilizando a população de Belo Horizonte e da região metropolitana, se os dados que têm em mãos não lhes permitissem isso.

Faço, então, esse reparo até mesmo em defesa dos meus companheiros da COPASA, técnicos da mais alta competência. Sempre que tenho oportunidade, defendo-os, pois conheço o trabalho deles. Se informaram que não existe o menor risco de faltar água em Belo Horizonte e na região metropolitana, concordo com eles.

Portanto, acredito ser prematura a posição de alguns Deputados, inclusive a do Deputado Antônio Júlio, a quem respeito muito, de trazer aqui um balde como símbolo da falta d'água. Isso não condiz com a realidade dos fatos.

O Deputado Adalclever Lopes - Quero apenas lembrar ao Deputado Fábio Avelar que, na verdade, estiveram quase 100 pessoas presentes e todas descendo do ônibus fretado pela MBR. Eram funcionários, como o próprio jornal "Diário da Tarde" bem disse.

Quero dizer também que o que fiz foi a denúncia, Sr. Deputado, de que foi um membro da Câmara de Assuntos Minerais - está aqui em minhas mãos - quem avocou a si, para deixar livre a MBR. Em momento algum foi citado o nome da COPASA. No entanto, gostaria de dizer que esse membro e técnico, Sr. João Henrique Grossi Saade, que faz parte da Câmara de Assuntos Minerais, foi diretor, durante muito tempo, da Geosol Sondagens Ltda., que teve um crescimento faraônico depois que esse passou a pertencer à Câmara de Assuntos Minerais. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Neider Moreira - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, temos assistido, nos últimos meses, a vários pronunciamentos nesta Casa voltados para a questão das rodovias, não só no Estado de Minas, mas também em todo o País. Nós, que andamos muito pelo Estado, sabemos perfeitamente das dificuldades que toda a população tem tido no dia-a-dia, relativamente ao transporte de cargas etc.

Acompanhamos, com muito interesse, no final do ano passado, à movimentação do Governador Aécio Neves com o objetivo de estabelecer um consenso, juntamente com os parlamentares federais e com o Governo Federal, para a divisão da CIDE para os Estados. O Governador, indiscutivelmente, assumiu um papel de liderança nesse processo para chegar a um texto que gerasse um acordo.

De repente, vemos a Medida Provisória nº 161, enviada ao Congresso Nacional, para votação na Câmara, com um texto absolutamente diferente do que havia sido acordado com os Governadores de Estados. Incluíram nela a desvinculação de receitas, de 20%, da União e também passaram a tratar a CIDE como receita de Estado, para efetivo cálculo da dívida de Estado perante a União.

Estamos muito preocupados com essa situação. Contamos com a sensibilidade da Presidência desta Casa e dos Líderes partidários, porque essa matéria deve ser votada a partir de amanhã na Câmara dos Deputados, conforme as negociações que estão sendo conduzidas. É importante que esta Assembléia se posicione claramente quanto a isso, defendendo os interesses de Minas. Com essa mudança de texto, o nosso Estado poderá perder aproximadamente R\$75.000.000,00.

Estamos apresentando requerimento à Mesa solicitando que seja formada uma comissão de representação da Assembléia Legislativa para acompanhar e apoiar as ações do Governador Aécio Neves nas negociações, para que o texto volte a ser o do acordo inicial, firmado entre o Planalto e os Governadores. Solicito ao Presidente que compreenda a situação e defira o requerimento, a fim de que possamos acompanhar e apoiar o Governador Aécio Neves. Todas as Assembléias Legislativas brasileiras deveriam formar essa comissão de representação para acompanhar seus Governadores nas negociações e na votação da CIDE. Muito obrigado.

O Deputado Leonardo Quintão - Sr. Presidente, a respeito de Capão Xavier, em 1996 foi assinado um convênio entre a MBR, o IEF, a COPASA e a Prefeitura de Belo Horizonte. Conforme sua cláusula 6.2, a implantação de qualquer atividade na área em questão está regida pela Lei nº 10.793, que regulamenta a preservação dos mananciais destinados ao abastecimento público do Estado. O art. 6º dessa lei estabelece que são atividades permissíveis nas bacias de mananciais, ressalvada a competência da União, o turismo, a pesca, a atividade agropecuária, a produção hortifrutigranjeira, a irrigação e a piscicultura.

A Deliberação nº 20 do COPAM, publicada no "Minas Gerais" em 27/6/97, um ano após a assinatura do convênio entre a MBR, o IEF, a COPASA e a PBH, inclui como mananciais de abastecimento público o córrego de Feixes, no trecho 38; o córrego da Mutuca, no trecho 42; e o córrego do Barreiro, no trecho 50. Esses mananciais serão afetados por aquele empreendimento em Capão Xavier.

Estamos discutindo dois assuntos. Demonstrei a ilegalidade do empreendimento. Ou rasgamos as leis aprovadas por este Plenário e sancionadas pelo ex-Governador Hélio Garcia ou o COPAM rasga a Deliberação nº 20, porque o empreendimento não está de acordo com a Lei nº 10.793.

Outra questão diz respeito ao meio ambiente. Existem contestações. O Ministério Público solicitou ao Secretário José Carlos Carvalho que não permita a liberação, pelo COPAM, da licença de operação, até que as divergências sejam solucionadas. Existem dois estudos: um contratado pela MBR e outro pelo ex-Prefeito de Belo Horizonte, que contesta claramente a forma como foi feito o estudo contratado por essa empresa.

Temos dúvidas. Não podemos rasgar as leis mineiras, que foram sancionadas e votadas em 1º e 2º turnos neste Plenário, nem fechar os olhos a uma atividade econômica que é legal, mas que, neste caso, não cumpre com as leis do Estado, como a Lei nº 10.793, nem com as deliberações do COPAM, como a Deliberação nº 20, que inclui todos os mananciais afetados pela empresa MBR com instalação do empreendimento em Capão Xavier.

Deputados, a questão é legal e também de meio ambiente. Não podemos nos omitir quanto a contribuir com o empreendimento. O representante da CUT fez muito bem, pois defende a preservação da vida antes de defender o trabalho. Senhoras e senhores, a água é preservação da vida.

Como Deputado Estadual, num ato solene, levanto aqui a minha voz contra provavelmente um poderio econômico. Não tenho condições de lutar contra ele, mas o povo de Minas Gerais, os cidadãos de Belo Horizonte levantarão a sua voz. Do contrário, brevemente em Belo Horizonte haverá caminhadas para levar baldes d'água, como o fez o Deputado Antônio Júlio, que trouxe um a esta Casa. Por quê? Estudos mostram que poderá faltar água em Belo Horizonte. Há contestações nos dois estudos. Logo, devemos discutir e realizar novos estudos para impedir a falta d'água em Belo Horizonte, em Nova Lima e em Minas Gerais. Muito obrigado.

O Deputado Chico Simões - Sr. Presidente, Deputadas e Deputados, pessoas presentes nas galerias, telespectadores da TV Assembléia, na 1ª Fase tentei um aparte com os Deputados governistas, mas não o obtive, pois parece que estão dispostos somente ao monólogo e não ao debate. Primeiramente, utilizei os 5 minutos para deixar bem claro a quem nos acompanha que não entendo muito bem essa base do Governo falando do Capão Xavier e censurando de maneira intensa o que lá ocorre. Antes de mais nada, digo que não conheço Capão Xavier, não visitei o local e não faço política na Grande BH. Simplesmente desejo saber o que ocorre, pois não entendo onde esses Deputados desejam chegar.

Durante uns 15 ou 30 dias falou-se muito no caso do Waldomiro. Quando se diz algo aqui, falam que é nuvem de fumaça. O que é nuvem de fumaça? É algo que obscurece, inconsistente e impalpável, a fumaça. Se esta Casa começar a debater o caso do Waldomiro com veemência, ainda mais Deputados que lá apóiam o partido deles, isso será nuvem de fumaça, pois não possuímos poder de ir ao Congresso Nacional, a Brasília, determinar o que se deve fazer. Então, aqui é falácia, bravata.

Sabemos que há órgãos ou instituições principais responsáveis pelo que ocorre em Capão Xavier - que, diga-se de passagem, não defendo e não conheço. Se lá acontece algo - isso é um fato -, é porque a Secretaria de Meio Ambiente e o Governador do Estado autorizaram. Isso acarretaria um grande debate, mas não para promover falácia.

Deveríamos instalar uma CPI. Dessa maneira, a Assembléia Legislativa poderia agir tanto no Governo do Estado quanto na Secretaria de Estado. Porém, preferem discutir aqui, numa eloquência muito grande. Devemos agir. A minha dúvida é o que desejam esses Deputados, que são a base do Governo e, além do poder legislativo, têm o poder político, realizando o que tanto defendem. É bom que a sociedade entenda e não seja iludida com discurso veemente.

Então, gostaria de saber onde desejam chegar. Se quisessem realmente chegar a fundo no Capão Xavier, teríamos mecanismos para formar uma CPI, para aprofundar o assunto e contariam com o nosso apoio. Enquanto isso não acontece, sou obrigado a questionar.

Por trás de quem estão esses discursos veementes, que não têm finalidade de resolver nada?

Quanto à COPASA - volto a repetir -, trata-se algo endêmico, que não está acontecendo só em Alfenas. A diferença é que lá foi filmado. A coisa da COPASA é grossa. E não adianta os Deputados da base pensarem que estamos aqui só para desviar o pensamento. Defendo a lisura em todos os níveis e em todos os partidos. Sempre que tenho oportunidade, falo isso. A COPASA é algo endêmico.

Em Coronel Fabriciano, minha cidade, o contrato da COPASA terminará em quatro anos, mas foi prorrogado por mais 30 anos, dando à Prefeitura e ao Prefeito o direito de fazer licitação de obras com o dinheiro da COPASA, e R\$4.500.000,00 já foram usados. Para mim, isso tem outra finalidade: fazer caixa de campanha. Por que a COPASA abrirá mão disso? Ela deve ser responsabilizada por isso. Por que vêm Vereadores que já promoveram ação contra o contrato da COPASA... Citarei os nomes: o atual Presidente da Câmara, o Secretário de Governo e Eugênio Baceli, todos o aprovaram, por unanimidade, a toque de caixa, mesmo dentro da Câmara, repleta de pessoas que não desejariam que o contrato fosse discutido agora. Que esperassem chegar 2007 para discutirem igualdade de condições.

Coronel Fabriciano paga pelo serviço de esgoto há 18 anos e não tem esgoto tratado. Vocês, que nos estão acompanhando, saberão distinguir entre o discurso para aparecer para o eleitor e o daqueles que realmente querem as coisas corretas e decentes.

O Deputado Adalclever Lopes - Aproveito a oportunidade da belíssima explanação do Deputado Chico Simões e proponho a instalação da CPI. Pergunto a V. Exa. se posso contar com as 16 assinaturas do PT.

Como bem disse o nobre Deputado Chico Simões, "debaixo desse tutu tem muita lingüiça". Proponho a CPI e conto com o senhor para encaminhar a CPI dos licenciamentos minerários do Estado de Minas Gerais. Obrigado.

O Deputado Célio Moreira - Gostaria de registrar que, no último dia 13, o Ministro Anderson Adauto esteve em Montes Claros anunciando a recuperação da BR-135, que liga o trevão de Curvelo até Montes Claros. Lamentavelmente, a Comissão de Transporte desta Casa não foi comunicada. Trata-se de três lotes, de Montes Claros a Engenheiro Navarro, de Engenheiro Navarro a Corinto e de Corinto ao trevão. Parece que o segundo lote está com dificuldades, pois uma empresa entrou na justiça requerendo o direito na discussão da licitação. Portanto, lamentamos, pois o DNIT e o coordenador da 6ª Região não comunicaram o fato aos Deputados desta Casa nem à Comissão de Transportes, que tem acompanhado desde o primeiro momento a recuperação da BR-135, principalmente no trecho de Curvelo, Corinto, Augusto de Lima, Buenópolis e Joaquim Felício, trecho em estado de calamidade. A BR-135 tem buracos por todos os lados. Apresentamos à Comissão de Transporte um requerimento, que foi aprovado, para que ela faça uma visita oficial ao novo Ministro dos Transportes, e esperamos que na próxima semana possamos levar até ele essa questão.

Sr. Presidente, fiz a conta e, parece-me, há 16 Deputados em Plenário. Então, não há condições de a Assembléia Legislativa continuar os trabalhos. Por isso peço a V. Exa. que encerre, de plano, os trabalhos.

O Sr. Presidente - Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição do número regimental.

O Sr. Secretário (Deputado Mauro Lobo) - (- Faz a chamada.).

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 19 Deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos nossos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 17, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão especial para emitir parecer sobre os Vetos às Proposições de lei nºs 15.784 e 15.924, em 3/3/2004

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Laudelino Augusto e Roberto Ramos, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e esclarece que não há ata a ser lida por ser esta a primeira reunião da Comissão, a qual se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator das matérias. O Presidente convida o Deputado Roberto Ramos para atuar como escrutinador. Feita a apuração dos votos, são eleitos para Presidente o Deputado Dalmo Ribeiro Silva e para Vice-Presidente o Deputado Laudelino Augusto, ambos por unanimidade. O Deputado Dalmo Ribeiro Silva dá posse ao Vice-Presidente eleito e passa a ele a Presidência da reunião. O Vice-Presidente dá posse ao Presidente eleito e retorna a ele a direção dos trabalhos. Em seguida, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva agradece aos colegas sua indicação e designa o Deputado Laudelino Augusto para ser o relator. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária, a ser marcada oportunamente, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de março de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Neider Moreira - Célio Moreira.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 9/3/2004

Às 9h40min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria José Haueisen e os Deputados Fábio Avelar e Adalclever Lopes (substituindo este ao Deputado Leonardo Quintão, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Weliton Prado. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria José Haueisen, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício do Sr. Ilton Campos, Vereador à Câmara Municipal de Unai, publicado no "Diário do Legislativo" de 4/3/2004. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.288 e 2.388/2004. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento da Deputada Lúcia Pacífico, em que solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão com as Comissões de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia para debater a execução do Projeto da Mina de Capão Xavier, de responsabilidade da Minerações Brasileiras Reunidas S.A - MBR. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de março de 2004.

Maria José Haueisen, Presidente - Doutor Ronaldo - Leonardo Quintão - Fábio Avelar - José Milton - Laudelino Augusto.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão especial para emitir parecer sobre os Vetos Parciais às Proposições de lei nºs 15.928 e 15.932 NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 10/3/2004

Às 9h56min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Chico Simões e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, o Deputado Ermano Batista e a Deputada Marília Campos. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Chico Simões, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres em turno único pela manutenção do veto aos arts. 7º, 11 e 14 e pela rejeição do veto ao art. 13 da Proposição de Lei nº 15.928, registrando-se o voto contrário do Deputado Chico Simões, e pela manutenção do veto à Proposição de Lei nº 15.932, incidente sobre os incisos 157, 579 e 492, todos do anexo a que se refere o art. 11 (relator: Deputado Luiz Humberto Carneiro). Ato contínuo, o Presidente suspende a reunião para que seja lavrada a ata da reunião. Reabertos os trabalhos é aprovada a ata. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de março de 2004.

Mauro Lobo, Presidente - Chico Simões - Luiz Humberto Carneiro.

ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 9/3/2004

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alberto Bejani, André Quintão e Alencar da Silveira Jr. e a Deputada Marília Campos, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alberto Bejani, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado André Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre o perdão da multa aplicada à empresa GTech do Brasil e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício da Sra. Misabel de Abreu Machado Derzi, ex-Procuradora-Geral do Estado, justificando sua ausência nesta reunião. A Presidência registra a presença dos Srs. Cléber Reis Grego, Procurador do Estado; Genedempsey Bicalho Cruz e Antônio Francisco Patente, ex-Presidentes da Loteria do Estado de Minas Gerais, e Mário Márcio Magalhães, ex-Diretor de Operações da Loteria do Estado de Minas Gerais, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, como autor do requerimento que motivou a reunião, tece suas considerações iniciais e, em seguida, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. O Deputado Alberto Bejani suspende a reunião por alguns instantes para a despedida dos convidados. Reabertos os trabalhos, passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Alencar da Silveira Jr., em que pede seja solicitada à Loteria do Estado de Minas Gerais cópia das auditorias relativas ao contrato por ela celebrado com a GTech do Brasil; do Deputado André Quintão e da Deputada Marília Campos, em que solicitam sejam convidados os gestores da Loteria do Estado de Minas Gerais à época da celebração do contrato com a Gtech do Brasil, em 1994; do primeiro aditamento, em março de 1997, e do segundo aditamento, em dezembro de 1998, para prestarem esclarecimentos sobre o referido contrato, bem como sobre sua prorrogação; do Deputado Rogério Correia e da Deputada Marília Campos, em que solicitam seja realizada reunião para discutir sugestões com vistas à apresentação de proposta de emenda à Constituição que preveja a expropriação da terra onde comprovadamente haja trabalho escravo; da Deputada Marília Campos, em que pede seja solicitado à direção da Loteria do Estado de Minas Gerais o resultado da auditoria que está sendo realizada nos contratos celebrados entre esta autarquia e a GTech do Brasil; e seja solicitado ao Presidente da República e ao Ministro da Justiça empenho para o efetivo funcionamento da força-tarefa montada para apurar a autoria do crime cometido contra Auditores Fiscais do Trabalho e motorista da Delegacia Regional do Trabalho, ocorrido em janeiro último, em Unai. Em seguida, o Deputado Alberto Bejani transfere a direção dos trabalhos à Deputada Marília Campos e apresenta requerimentos em que pede seja solicitado ao Presidente do Tribunal de Contas o envio de cópia do processo que envolve a GTech do Brasil e a Loteria do Estado de Minas Gerais; seja reiterado convite à Sra. Misabel de Abreu Machado Derzi para participar de reunião desta Comissão; e seja convidado o Sr. Mário Márcio Magalhães a prestar esclarecimentos sobre o caso GTech, nesta reunião. Colocados em votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. Reassumindo a Presidência e cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos

parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de março de 2004.

Alberto Bejani, Presidente - André Quintão - Elmiro Nascimento - Marília Campos.

ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 9/3/2004

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Viana e Márcio Passos e a Deputada Ana Maria Resende, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Deputado Doutor Viana assume a Presidência, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Ana Maria Resende, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Francisco Lacerda, Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS -, de Janaúba, publicado no "Diário do Legislativo" de 5/3/2004, e o Ofício nº 420/2004, do Deputado Gil Pereira, em que encaminha cópia da ata da segunda reunião da Subcâmara de Seguro Rural, do Conselho Estadual de Política Agrícola - CEPA -, da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A Presidência acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.268/2003, em turno único, para o qual designou relator o Deputado Márcio Passos como relator. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 2.328/2004. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Padre João, em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão para discutir os problemas enfrentados pelos produtores de leite e fabricantes de queijo artesanal, no Município de Barbacena. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de março de 2004.

Padre João, Presidente - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da comissão especial para emitir parecer sobre os vetos às proposições de lei nºs 15.782, 15.898, 15.914, 15.925 e 15.927, em 9/3/2004

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Leonardo Moreira, Adalclever Lopes, Roberto Carvalho e Domingos Sávio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Leonardo Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Domingos Sávio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela manutenção, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.782 (relator: Deputado Adalclever Lopes); e pela rejeição, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.898 (relator: Deputado Roberto Carvalho). A Presidência esclarece que não fará a redistribuição dos vetos às Proposições de Lei nºs 15.914, 15.925 e 15.927, uma vez que o relator, Deputado Ermano Batista, ainda se encontra dentro do prazo regimental. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária, a ser realizada no dia 16/3/2004, às 15 horas, no Plenarinho I, com a finalidade de se apreciarem os pareceres sobre os vetos às Proposições de Lei nºs 15.914, 15.925 e 15.927, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de março de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Roberto Carvalho - Domingos Sávio.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da comissão especial para emitir parecer sobre os vetos às proposições de Lei nºs 15.843, 15.855, 15.902 e 15.922, em 9/3/2004

Às 15h50min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria José Haueisen e os Deputados Fábio Avelar, Leonardo Moreira e Bonifácio Mourão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria José Haueisen, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Leonardo Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar os pareceres sobre os Vetos Totais às Proposições de Lei nºs 15.843 e 15.902/2004, do relator, Deputado Fábio Avelar, sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.855/2004, da relatora, Deputada Maria José Haueisen, e sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.922/2004, do relator, Deputado Leonardo Moreira. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, os pareceres pela manutenção do veto ao art. 4º e pela rejeição do veto aos demais dispositivos da Proposição de Lei nº 15.843; pela rejeição do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.902 (relator: Deputado Fábio Avelar) e pela rejeição do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.922 (relator: Deputado Leonardo Moreira). Na fase de discussão do parecer da relatora, Deputada Maria José Haueisen, que conclui pela rejeição do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.855, em turno único, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Bonifácio Mourão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a ser realizada no dia 10/3/2004, às 16h30min, no Plenarinho I, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de março de 2004.

Maria José Haueisen, Presidente - Bonifácio Mourão - Ermano Batista.

ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA da 15ª LEGISLATURA, em 10/3/2004

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Jayro Lessa, Chico Simões, Doutor Viana, José Henrique, Mauro Lobo e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, o Deputado Luiz Humberto Carneiro e a Deputada Marília Campos. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Helvécio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Pedro Brito do Nascimento, Ministro interino da Integração Nacional; Tarcísio Augusto Viana, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo; Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, Presidente da 3ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado; João Vicente Diniz, Delegado Federal de Agricultura em Minas Gerais, Antônio José Gonçalves Henriques,

Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social, e José Henrique Pain Fernandes e Hermes Ricardo Matias de Paula, Diretores do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação, publicados no "Diário do Legislativo" do dia 4/4/2004. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nºs 1.093/2003, no 1º turno (Deputado Ermano Batista); 1.139/2003, no 1º turno (Deputado Chico Simões); 1.186/2003, no 1º turno (Deputado Jayro Lessa); 150/2003, no 1º turno (parecer sobre Emendas apresentadas em Plenário, (Deputado Sebastião Helvécio); e Projeto de Resolução nº 1.214/2003, no 1º turno (Deputado Mauro Lobo). Nesse instante retira-se da reunião o Deputado Jayro Lessa. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 1.005/2003 é convertido em diligência ao Tribunal de Contas do Estado. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 916/2003 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Ermano Batista); pela rejeição, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 178/2003 (relator: Deputado Mauro Lobo) e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 378/2003 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado José Henrique); da Emenda nº 1, apresentada em Plenário ao Projeto de Lei nº 842/2003 (relator: Deputado Ermano Batista); 235/2003 na forma apresentada (relator: Deputado Ermano Batista); 341/2003 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Ermano Batista). Nesse instante retira-se da reunião o Deputado Ermano Batista e assume a Presidência o Deputado Mauro Lobo. São aprovados os pareceres pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 359/2003 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Chico Simões); 360/2003 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Sebastião Helvécio); 431/2003 na forma apresentada (relator: Deputado Mauro Lobo); 438/2003 na forma originária (relator: Deputado Doutor Viana); 689/2003 na forma do Substitutivo nº 2 com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas (relator: Deputado Sebastião Helvécio); 1.199/2003 na forma apresentada (relator: Deputado Chico Simões); 1.222/2003 na forma apresentada (relator: Deputado José Henrique) e pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.130/2003 (redistribuído ao Deputado Doutor Viana). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos nºs 2.419 e 2.435/2004 e rejeitado o Requerimento nº 2.431/2004. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Chico Simões em que solicita informações ao Tribunal de Contas do Estado sobre a "concessão imediata de abono permanência" com direitos retroativos ao Auditor desse Tribunal Sr. Nelson Boechat Cunha. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de março de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Mauro Lobo - José Henrique - Sebastião Helvécio.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 10/3/2004

Às 14h50min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Laudelino Augusto e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Laudelino Augusto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e se discutirem e votarem proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Deputado Agostinho Patrús, Secretário de Transportes e Obras Públicas, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 6/3/2004, e fax do Sr. Gilson Francisco da Silva Coura, solicitando providências para recuperação das estradas no Município de Marmelópolis. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.273, 2.389, 2.391, 2.399, 2.421, 2.432 e 2.434/2004. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados Roberto Carvalho, em que solicita reunião para discutir, com o Secretário de Transportes e Obras Públicas e Coordenador da UNIT do DNIT, a situação das rodovias federais que cortam o Estado; Carlos Pimenta, em que solicita audiência pública no Município de Ninheira para debater a situação das estrada regionais e o Programa Estadual de Asfaltamento das Vias de Acesso aos municípios de Minas Gerais; Lúcia Pacífico, em que solicita reunião conjunta das Comissões de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas para discutir, em audiência pública, a implantação do sistema de bilhetagem eletrônica no transporte coletivo municipal de Belo Horizonte e a migração do sistema de vale-transporte; Célio Moreira e Roberto Carvalho, em que solicitam informações ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e Coordenador da 6ª UNIT do DNIT sobre a situação da malha rodoviária estadual e de todos os trechos das rodovias conveniadas com o Estado, e Célio Moreira, em que solicita seja feita visita de cortesia da Comissão ao Cel. Aviador Antônio Fernando Costa de Resende, Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica. A seguir são aprovadas as Redações Finais dos Projetos de Lei nºs 802 e 1.000/2004. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de março de 2004.

Célio Moreira, Presidente - Gil Pereira - Sidinho do Ferrotaco - Laudelino Augusto.

#### ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 10/3/2004

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Cesar, Maria Olívia, Chico Rafael e Biel Rocha. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Cesar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Olívia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir o Sr. Cláudio Luiz de Carvalho Leão, profissional da área de turismo, que fará a apresentação do Projeto Outros Olhares, que consiste em duas propostas distintas de exploração do turismo no perímetro metropolitano de Belo Horizonte. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.201/2003 no 1º turno, para o qual designou como relatora a Deputada Maria Olívia. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação dos Projetos de Lei nº 1.152/2003 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Chico Rafael); 1.207/2003 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Chico Rafael). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.317, 2.393, 2.396, 2.397 e 2.430/2004. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados, que discorrerão sobre o Projeto Outros Olhares. Registra-se a presença dos Srs. Cláudio Luiz de Carvalho Leão, profissional da área de turismo; Dr. Manoel da Silva Costa Júnior, Presidente da BELOTUR; e Cristiano Henrique Lopes, representante do Conselho Empresarial da Associação Comercial de Minas Gerais - ACEMINAS - e do Curso de Turismo da Faculdade Newton Paiva, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Gustavo Valadares, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de março de 2004.

ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Segurança Pública NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 16/3/2004

Às 10h11min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sargento Rodrigues, Alberto Bejani e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Alberto Pinto Coelho, Antônio Carlos Andrada, Chico Simões, Fábio Avelar, Ivair Nogueira, Jô Moraes, Laudelino Augusto, Sebastião Helvécio, Weliton Prado e Biel Rocha. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Alberto Bejani, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a esclarecer denúncias de pagamento de propinas efetuado pelo Prefeito Municipal de Alfenas a Vereadores, apreciar matéria constante da pauta e tratar de assuntos de interesse da Comissão. A Presidência acusa o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Reinaldo Landulfo Teixeira, coordenador do Comitê Gestor das Ações Federais de Emergência de Minas Gerais - CGE-MG -, informando a respeito da publicação, no "Diário Oficial da União" de 13/2/2004, da Resolução nº 8, de 12/2/2004, do Conselho Federal de Defesa Civil, que institui a constituição do Comitê; ofícios dos Srs. Wagner Lopes de Souza, Delegado Regional de Polícia Civil de Alfenas, José Wurtemberg Manso, Prefeito Municipal de Alfenas, e Cassio de Paula Lemos Drumond, Diretor da COPASA-MG, informando eu não comparecimento a esta reunião. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.042/2003 (relator: Deputado Rogério Correia) e 1.208/2003 (redistribuído ao Deputado Alberto Bejani, em virtude da ausência do Deputado Leonardo Moreira). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.307, 2.392 e 2.461/2004 e 2.327/2004 com a Emenda nº 1. Os requerimentos nºs 2.403 e 2.423/2004 têm sua votação adiada. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Carlos Pimenta, em que solicita seja realizada audiência pública para debater a construção da sede própria da Delegacia Regional de Montes Claros, que funciona precariamente em imóveis alugados; Sargento Rodrigues (4), em que solicita seja realizada audiência pública para apurar a situação carcerária no Estado, a condição de trabalho dos agentes públicos e a morte do Agente Penitenciário Leonardo Evangelista, além da transferência de presos das Delegacias de Furtos e Roubos; em que pede seja enviado ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Alfenas, solicitando-lhe a relação dos projetos apreciados nessa Casa Legislativa, contendo número, ementa e situação (aprovação ou rejeição) nos anos de 2002 e 2003, bem como cópia dos projetos que versem sobre saneamento básico, taxas municipais, concessão para exploração e distribuição de água e exploração ou construção de terminal rodoviário; seja solicitado ao Sr. Gilvan Alves, Coordenador da Promotoria Especializada de Crimes de Prefeitos do Ministério Público, sejam afastados de seus cargos o Prefeito Municipal de Alfenas e os Vereadores, tendo em vista depoimentos, imagens exibidas e Laudo de Transcrição nº 4/02904; seja solicitada ao Ministério Público e à Polícia Militar segurança pessoal para a testemunha Andrezza Torres Chagas, em virtude de denúncias apresentadas. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados, que discorrerão sobre o assunto objeto desta reunião. Registra-se a presença do Sr. Gilvan Alves, Coordenador da Promotoria Especializada de Crimes de Prefeitos do Ministério Público; da Sra. Andrezza Torres Chagas, Assessora da Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Alfenas; e do Sr. Marcial Antônio de Oliveira, Presidente do PT de Alfenas, os quais são convidados a tomar assento à mesa. Logo após, passa-se a palavra ao Deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem a esta reunião, para suas considerações iniciais; em seguida, passa-se a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, dia 17/3/2004, às 10 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de março de 2004.

Sargento Rodrigues, Presidente - Marília Campos - Leonardo Moreira.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 16/3/2004

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Roberto Ramos e Biel Rocha, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Roberto Ramos, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o Projeto de Lei nº 191/2003 e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Paulo Roberto Ferreira, Diretor de Correções da Administração Penitenciária, publicado no "Diário do Legislativo" de 12/3/2004; Gilda Fontes Nicolai, do Serviço "Disque Direitos Humanos", solicitando sejam tomadas providências relativas às possíveis agressões e aos maus-tratos praticados por policiais contra os presos da penitenciária de Uberlândia; carta do Sr. Antônio Sérgio Souto Bernardo, detento da cadeia pública de São João Evangelista, solicitando ajuda desta Comissão para o seu processo criminal; e exemplar do Informativo "Agende"- Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento, Ano V, nº 6, Brasília, Distrito Federal. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.281/2003 no 1º turno para o qual designou como relator o Deputado Roberto Ramos. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 191/2003 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relator: Deputado Durval Ângelo). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de março de 2004.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Biel Rocha - Mauro Lobo.

## ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 13ª Reunião Ordinária da 2ª sessão legislativa ordinária da 15ª legislatura, a realizar-se em 18/3/2004

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que altera o "caput" do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.782, que altera a denominação e o objeto da Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto .

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.843, que dispõe sobre os rios de preservação permanente e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto ao art. 4º e pela rejeição do veto aos demais dispositivos.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 288/2003, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que descreve ao Município de Ibitiré. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela rejeição do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.126/2003, do Deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre a exploração econômica do turismo nas regiões de represas e lagos artificiais localizados no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 4, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 3, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, e pela rejeição da Emenda nº 4, da Comissão de Turismo.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.223/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piracema o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.224/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana dos Montes o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 89/2003, do Deputado Alencar da Silveira Jr., que prevê a realização da Semana da Conservação Escolar no calendário da Secretaria da Educação e dá outras providências. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.734, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a Legislação Tributária no Estado, e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto aos itens 2.40 e 2.41 da Tabela A do Anexo I e aos itens 5.10 e 5.11 da Tabela D do Anexo IV.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.738, que acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 3º da Lei nº 11.666, de 9/12/94, que estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.784, que torna obrigatória, nos estabelecimentos que menciona, a afixação de cartaz com informações sobre a quantidade média de calorias dos alimentos por eles comercializados. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.852, que dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.855, que altera dispositivos da Lei nº 12.812, de 28/4/98, que regulamenta o parágrafo único do art. 194 da Constituição do Estado, o qual dispõe sobre a assistência social às populações de áreas inundadas por reservatórios e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.898, que dispõe sobre assentos preferenciais para pessoas com dificuldade de locomoção nos veículos de transporte coletivo intermunicipal. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.902 que altera a Lei nº 11.830, de 6/7/95, que cria o Fundo Estadual de Habitação - FEH - e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto .

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.914, que dispõe sobre a doação, por empresa pública ou privada, de mochila, pasta e material escolar a escola da rede pública estadual. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto ao § 3º do art. 2º e pela rejeição do veto aos demais dispositivos.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.921, que dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da justiça estadual de 1º e 2º graus e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.922, que estabelece diretrizes para a verificação da segurança de barragem e de depósito de resíduos tóxicos industriais e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto .

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.924 que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.925, que dispõe sobre a prática da Educação Física na rede pública estadual de ensino. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.927, que altera o art.1º da Lei nº 13.722, de 20/10/2000, que dispõe sobre o pagamento de militares, de servidores públicos e de pensionistas do Estado. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.928 que dispõe sobre a responsabilidade social na gestão pública estadual, altera a Lei nº 14.172, de 15/1/2002, que cria o Índice Mineiro de Responsabilidade Social, e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto aos arts. 7º, 11 e 14 e pela rejeição do veto ao art. 13.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.932, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado no exercício de 2004. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto aos incisos 157, 579 e 492, todos do Anexo V, a que se refere o art. 11.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 235/2003, do Deputado Doutor Viana, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ingai o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 307/2003, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Poder Executivo a doar ao município de Capinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.127/2003, da Deputada Marília Campos, que estabelece critérios para oferta e aceitação de presentes por autoridades públicas e agentes políticos e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 5ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9h30min do dia 18/3/2004

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 635/2003, da Deputada Ana Maria Resende; 1.061/2003, do Deputado Chico Simões; 1.297/2003, do Deputado André Quintão; 430/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 439/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro; 521 e 523/2003, do Deputado Luiz Fernando Faria; 584/2003, do Deputado Neider Moreira; 685 e 1.003/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 1.072/2003, do Deputado Ricardo Duarte; 1.104 e 1.190/2003, do Deputado Fahim Sawan; 1.267/2003, do Deputado Gilberto Abramo; 1.289/2003, do Deputado Ricardo Duarte; 1.292/2003, do Governador do Estado; 1.321/2003, do Deputado Paulo Cesar; 1.331/2003, do Deputado Sidinho do Ferrotaco; 1.358/2004, do Deputado André Quintão; 1.386/2004, do Deputado Gustavo Valadares; 1.395 a 1.402/2004, do Governador do Estado; 1.408 e 1.410/2004, do Deputado Gustavo Valadares.

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.389/2004, do Deputado Leonardo Quintão.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 894/2003, do Deputado Sebastião Helvécio; 1.300/2003, do Deputado Dinis Pinheiro; 1.305/2003, do Deputado João Bittar; 1.327/2003, do Deputado Célio Moreira; 1.403 e 1.404/2004, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 3ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 18/3/2004

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Propostas de Ação Legislativa nºs 214/2003 e 215/2004, de autoria popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 18/3/2004, destinada à leitura e à aprovação da ata da reunião anterior e à apreciação dos Vetos às Proposições de Lei nºs 15.734, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária no Estado, e dá outras providências; 15.738, que acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 3º da Lei nº 11.666, de 9/12/94, que estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público; 15.782, que altera a denominação e o objeto da Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG - e dá outras providências; 15.784, que torna obrigatória, nos estabelecimentos que menciona a afixação de cartaz com informações sobre a quantidade média de calorias dos alimentos por eles comercializados; 15.843, que dispõe sobre os rios de preservação permanente e dá outras providências; 15.852, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências; 15.855, que altera dispositivos da Lei nº 12.812, de 28/4/98, que regulamenta o parágrafo único do art. 194 da Constituição do Estado, o qual dispõe sobre a assistência social às populações de áreas inundadas por reservatórios e dá outras providências; 15.898, que dispõe sobre assentos preferenciais para pessoas com dificuldade de locomoção nos veículos de transporte coletivo intermunicipal; 15.902, que altera a Lei nº 11.830, de 6/7/95, que cria o Fundo Estadual de Habitação - FEH - e dá outras providências; 15.914, que dispõe sobre a doação, por empresa pública ou privada, de mochila, pasta e material escolar a escola da rede pública estadual; 15.921, que dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da justiça estadual de 1º e 2º graus e dá outras providências; 15.922, que estabelece diretrizes para a verificação da segurança de barragem e de depósito de resíduos tóxicos industriais e dá outras providências; 15.924, que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino; 15.925, que dispõe sobre a prática da Educação Física na rede pública estadual de ensino; 15.927, que altera o art. 1º da Lei nº 13.722, de 20/10/2000, que dispõe sobre o pagamento de militares, de servidores públicos e de pensionistas do Estado; 15.928, que dispõe sobre a responsabilidade social na gestão pública estadual, altera a Lei nº 14.172, de 15/1/2002, que cria o Índice Mineiro de Responsabilidade Social, e dá outras providências; e 15.932, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado no exercício de 2004; da Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que altera o "caput" do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado; e dos Projetos de Lei nºs 89/2003, do Deputado Alencar da Silveira Jr., que prevê a realização da Semana da Conservação Escolar no calendário da Secretaria da Educação e dá outras providências; 235/2003, do Deputado Doutor Viana, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ingaí o imóvel que especifica; 288/2003, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que descreve ao Município de Ibirité; 307/2003, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capinópolis o imóvel que especifica; 1.126/2003, do Deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre a exploração econômica do turismo nas regiões de represas e lagos artificiais localizados no Estado de Minas Gerais; 1.127/2003, da Deputada Marília Campos, que estabelece critérios para oferta e aceitação de presentes por autoridades públicas e agentes políticos e dá outras providências; 1.223/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piracema o imóvel que especifica; e 1.224/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana dos Montes o imóvel que especifica; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 17 de março de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Gustavo Valadares, João Bittar, Leonardo Quintão e Mauro Lobo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/3/2004, às 13h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, as Propostas de Ação Legislativa nºs 214/2003 e 215/2004, de autoria popular, discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 16 de março de 2004.

André Quintão, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer SOBRE o Veto PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 15.925

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 15.925, que dispõe sobre a prática de educação física na rede pública estadual de ensino.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 172/2004.

Cabe a esta Comissão Especial, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, examinar o veto e sobre ele emitir parecer.

Fundamentação

A proposição aprovada nesta Casa dispõe sobre a prática da educação física na rede pública estadual de ensino, e os dispositivos que não obtiveram a aquiescência do Governador do Estado versam, em especial, sobre critérios para a contratação de professores na falta de

profissionais habilitados para o exercício do cargo ou da função.

O Chefe do Executivo, ao opor veto parcial à Proposição de Lei nº 15.925, negando sanção aos arts. 3º e 4º, alegou que tais dispositivos tratavam de matéria de sua iniciativa, nos termos das alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado. Vale transcrever os dispositivos em exame, que fixam a competência privativa do Governador do Estado:

"Art. 66 - São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Constituição:

.....

III - do Governador do Estado:

.....

b) a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluído o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de militar para a inatividade;"

Ora, os dispositivos vetados se enquadram nas restrições estabelecidas nos enunciados transcritos, que, por configurarem exceção à liberdade do parlamento para legislar, merecem interpretação restritiva. Assim, por concordar com os fundamentos expostos anteriormente, somos pela manutenção do veto.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela manutenção do veto parcial oposto à Proposição de Lei nº 15.925.

Sala das Comissões, 16 de março de 2004.

Ermano Batista, Presidente e relator - Roberto Carvalho - Domingos Sávio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 457/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Antônio Andrade, objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Assistência a Alcoólatras e Toxicômanos - Grupo Nossa Vida, com sede no Município de Coromandel.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a esta Comissão para deliberação conclusiva, em obediência ao disposto no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A citada instituição vem cumprindo seus propósitos estatutários ao desenvolver tarefas de informação, educação e recuperação de vítimas do vício do álcool e das drogas. Esse importante trabalho de natureza terapêutica e preventiva, além de aprimorar o padrão de cidadania, tem reflexos na redução dos gastos públicos com o problema.

Cumprir destacar, ainda, que a instituição recebe o apoio da comunidade, por meio de doações, para o cumprimento de suas metas.

Em virtude dessa importante parceria na área social, consideramos oportuna a pretensão de se conceder à Associação o título honorífico.

#### Conclusão

Opinamos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei nº 457/2003.

Sala das Comissões, 10 de março de 2004.

Alberto Bejani, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.216/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Bonifácio Mourão, pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Amigos da Marian, com sede no Município de Governador Valadares.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e

legalidade na forma proposta, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Associação dos Amigos da Marian, em funcionamento desde 26/3/96, é uma sociedade de caráter filantrópico, cultural e educacional.

Seus objetivos primordiais são a realização de atividade social por meio da educação de base das famílias, a preservação da saúde, a promoção e a integração do empregado doméstico no mercado de trabalho, com a devida qualificação profissional.

Para realizar essa missão, promove reuniões, palestras, círculos de estudo relativos à família e à qualidade de vida e, em particular, ao papel da mulher na sociedade.

Visando a alcançar suas metas, busca o apoio e a parceria de empresas e órgãos do Governo para a celebração de convênios.

Assim, julgamos justo e oportuno outorgar-lhe o pretendido título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.216/2003.

Sala das Comissões, 16 de março de 2004.

Elmiro Nascimento, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.220/2003

##### Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro DNER, com sede no Município de Padre Paraíso.

A matéria foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A proposição vem agora a este colegiado para ser objeto de deliberação conclusiva, nos termos do disposto no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Desde a sua fundação, ocorrida em 1994, a referida Associação vem desenvolvendo relevantes atividades em prol de famílias de baixa renda, assistindo-as nas áreas de educação, saúde e alimentação.

Com efeito, a entidade fomenta iniciativas que atendem às necessidades emergenciais apontadas pela comunidade local e outras que objetivam a inserção de seus associados no mercado de trabalho, inclusive com a promoção de cursos profissionalizantes.

Merece destaque, também, o desenvolvimento de projetos voltados para a proteção ambiental, por meio da integração com entidades que atuam na promoção de campanhas educativas.

Para desenvolver tais atividades, a entidade procura firmar parcerias com entidades congêneres e órgãos públicos, de forma a atualizar suas diretrizes de trabalho e captar recursos para a realização de suas finalidades específicas.

Nada mais justo, portanto, que se lhe conceder o pretendido título público honorífico, em reconhecimento a seus trabalhos na área social.

#### Conclusão

Opinamos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.220/2003.

Sala das Comissões, 16 de março de 2004.

Elmiro Nascimento, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.230/2003

##### Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Rêmoló Aloise, o projeto de lei em tela, pretende declarar de utilidade pública a Associação Sagrada Família – ASSAF –, com sede no Município de Passos.

A proposição, publicada no "Diário do Legislativo", em 8/11/2003, foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma proposta. Vem agora a matéria a este Colegiado para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A instituição em análise vem cumprindo suas finalidades estatutárias e prestando serviços relevantes às comunidades assistidas pela mesma.

As ações que empreende buscam resolver o problema da dependência química, que se tem transformado em grave obstáculo ao desenvolvimento social, com reflexos econômicos negativos para as famílias dos dependentes, bem como para o poder público.

Dessa forma, a entidade produz trabalho de largo espectro de atuação quando promove a prevenção, a recuperação e principalmente a reinserção social dos usuários de drogas.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.230/2003.

Sala das Comissões, 16 de março de 2004.

Marília Campos, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.249/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De iniciativa do Deputado José Milton, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Sem Tetos de Conselheiro Lafaiete - ASTCOL -, com sede nesse município.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou a Emenda nº 1. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Associação dos Sem Tetos de Conselheiro Lafaiete possui por princípio básico a luta pela construção da reforma urbana como um todo, unindo força para conquistas populares, principalmente vinculada às aquisições da casa própria.

Para alcançar suas metas, procura promover o desenvolvimento da comunidade, despertando em seus associados uma visão global dos problemas locais existentes, examinando-os e debatendo-os. Coordena a elaboração de planos de melhoramentos nas áreas de saúde, saneamento básico, água, luz e meio ambiente.

Por trabalhar para suprir as necessidades de todo o segmento que representa, a entidade torna-se merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões registradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.249/2003 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de março de 2004.

Marília Campos, Presidente.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.255/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Comunidade Mãe Rainha, com sede no Município de Bom Despacho.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Fundada em 30/7/99, a Comunidade Mãe Rainha é sociedade civil com personalidade jurídica.

Em cumprimento às suas metas, assiste pessoas carentes e abandonadas, fornecendo-lhes apoio espiritual e material, este último entendido como, por exemplo, doação de gêneros alimentícios, roupas e medicamentos e oferecimento de moradia. Além do mais, promove a

reintegração desses cidadãos na sociedade e na Igreja.

As suas iniciativas de natureza filantrópica são executadas com base na prática da caridade como dever social, como princípio da moral cristã e como exercício pleno de solidariedade e respeito ao próximo.

Por realizar obra meritória, torna-se merecedora do título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões aludidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.255/2003.

Sala das Comissões, 16 de março de 2004.

Alencar da Silveira Jr., relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.264/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Rural dos Moradores do Vai-Quem-Quer, com sede no Município de Frei Gaspar.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Desde 4/3/97, a Associação Rural dos Moradores do Vai-Quem-Quer representa os legítimos anseios e interesses da comunidade dos córregos Vai-Quem-Quer, São Mateus, Água Fria e Ribeirão dos Baianos.

No contexto social, atua para minimizar o sofrimento humano por meio do combate à fome e à miséria, bem como amparar a maternidade, a infância e a velhice.

A integração de seus beneficiários no mercado de trabalho, por meio da promoção de cursos profissionalizantes ligados às atividades agropecuárias e de prestação de serviços, bem como a proteção do meio ambiente, em parceria com entidades afins, são objetivos a serem atingidos pela entidade.

Fica demonstrado, pois, que é conveniente e oportuno declará-la de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.264/2003.

Sala das Comissões, 16 de março de 2004.

André Quintão, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.287/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Luiz Fernando Faria, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Centro Infantil Alvorada, com sede no Município de Sabará.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida Creche é entidade de caráter beneficente, cultural e assistencial.

É relevante mencionar que sua finalidade precípua é amparar crianças carentes, portadoras ou não de deficiência, fornecendo-lhes abrigo, alimentação, educação e assistência médico-odontológica. Dessa maneira, pretende colaborar decisivamente para que seja alcançado o bem-estar de indivíduos cujos pais não dispõem de recursos para satisfazer as suas necessidades básicas.

Ao longo desse processo, infunde em seus assistidos valores morais e éticos, buscando desenvolver em seu caráter atitudes adequadas ao bom convívio social.

Fica demonstrado, pois, que é conveniente e oportuno que a entidade referida receba o título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.287/2003.

Sala das Comissões, 16 de março de 2004.

Elmiro Nascimento, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.288/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Alto São Francisco e Adjacências, com sede no Município de Iguatama.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O objetivo primordial da citada Associação é contribuir para o desenvolvimento econômico, social e cultural da comunidade, por meio da prestação de serviços que possam melhorar as suas condições de vida, proporcionando-lhe bem-estar.

Para atingir suas metas, empreende várias ações, tais como adquirir, construir ou alugar imóveis necessários para sua instalação; elaborar e apresentar propostas de trabalho e de serviços de interesse da comunidade; promover o desenvolvimento comunitário por meio da realização de cursos profissionalizantes, com recursos obtidos através de doação, empréstimo ou convênio; e firmar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais para melhor desenvolver seus planos de trabalho.

Por realizar obra meritória e de largo alcance social, a instituição se torna merecedora do título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões aludidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.288/2003.

Sala das Comissões, 16 de março de 2004.

Alberto Bejani, relator.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 307/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, a proposição em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Capinópolis o imóvel que especifica.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, foi o projeto considerado jurídico, constitucional e legal.

Dando prosseguimento à tramitação, compete agora a este órgão colegiado emitir parecer sobre a matéria, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O imóvel a que se refere a proposição é constituído por um terreno com área de 21.200m<sup>2</sup>, ocupado, em parte, por famílias carentes. O Poder Executivo Municipal pretende, efetivada a transação, regularizar as posses dos ocupantes e construir, no restante da área, um centro de esportes e lazer.

A autorização legislativa atinente ao negócio jurídico decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização, sem, contudo, exigir que eles façam parte da lei orçamentária.

Atendendo aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, a matéria em questão não representa despesas para o erário e não tem repercussão na lei orçamentária. Embora haja uma diminuição do ativo imobilizado do Tesouro, isso não representa óbice à sua aprovação.

Por outro lado, o negócio jurídico a ser realizado com outro ente da Federação está revestido de garantias, isto é, não sendo dada ao imóvel a destinação fixada na lei, ocorrerá sua reversão ao patrimônio do Estado.

No respeitante à análise do impacto financeiro que possa advir da aprovação do projeto, afirmamos que a pretendida transferência de domínio do imóvel, por sua natureza de simples doação, não ocasionará qualquer despesa para os cofres públicos e, portanto, não acarretará repercussão na lei orçamentária do Estado.

#### Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 307/2003 no 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de março de 2004.

Ermano Batista, Presidente - José Henrique, relator - Mauro Lobo - Chico Simões - Sebastião Helvécio - Doutor Viana.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 735/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que menciona ao Município de Cabo Verde.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, foi considerada jurídica, constitucional e legal.

Em prosseguimento à tramitação, compete agora a este órgão colegiado emitir o seu parecer, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O imóvel descrito no projeto em exame consta de terreno com área de 5.000m<sup>2</sup>, situado no Bairro Chapadão, Município de Cabo Verde.

O interesse coletivo que envolve a operação configura-se pelo fato de que a doação possibilitará à administração municipal implementar as reformas e ampliação do imóvel, podendo, assim, prestar melhores serviços à comunidade, especialmente no tocante à formação do educando.

A autorização legislativa, requisito para que se efetue a transferência em causa, decorre da exigência fixada pela Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, ao estabelecer no § 2º de seu art. 105 que a movimentação dos valores componentes do ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Chegamos à conclusão de que o negócio jurídico aludido no projeto de lei não acarreta despesas para os cofres públicos nem causa impacto na lei orçamentária, pois, devidamente autorizado por este parlamento, o referido imóvel não necessita ser incluído no orçamento, vindo a representar apenas uma mudança no ativo permanente do balanço patrimonial do Estado.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 735/2003 no 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de março de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Chico Simões - Mauro Lobo - José Henrique - Doutor Viana.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 736/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cabo Verde o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, foi considerada jurídica, constitucional e legal tal como apresentada.

Agora, cabe a este órgão colegiado apreciá-la sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O imóvel objeto da proposição constitui-se de um terreno situado no Município de Cabo Verde, com área de 10.000m<sup>2</sup>, destinado ao funcionamento da Escola Municipal São Francisco, em atendimento à municipalização do ensino.

A autorização legislativa em causa decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a

referida autorização, sem, contudo, exigir que eles façam parte da lei orçamentária.

Atendendo aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, a matéria em questão não representa despesas para o erário e não tem repercussão na lei orçamentária. Embora acarrete diminuição do ativo imobilizado do Tesouro, isso não representa óbice à sua aprovação na Casa.

Por outro lado, o negócio jurídico a ser realizado com outro ente da Federação está revestido de garantias. Assim, não sendo dada ao imóvel a destinação fixada na lei, ocorrerá a sua reversão ao patrimônio do Estado.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 736/2003, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 17 de março de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Mauro Lobo, relator - Sebastião Helvécio - Doutor Viana - Chico Simões - José Henrique.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 737/2003

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em tela objetiva autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Cabo Verde.

Encaminhada a matéria à Comissão de Constituição e Justiça, esta a examinou preliminarmente, concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma em que foi redigida.

Agora, cabe a este órgão colegiado apreciá-la sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O imóvel objeto da doação constitui-se de um terreno situado no Município de Cabo Verde, com área de 10.425m<sup>2</sup>, o qual se destina, nos termos do parágrafo único do art. 1º do projeto, ao funcionamento da Escola Municipal Oscar Ornelas, em conformidade com a municipalização do ensino.

A autorização legislativa em causa decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, em especial, no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Atendendo aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, a matéria em questão não representa despesas para o erário, não acarretando repercussão na lei orçamentária.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 737/2003, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de março de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Chico Simões, relator - Sebastião Helvécio - Mauro Lobo - Doutor Viana - José Henrique.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 745/2003

#### Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado João Bittar, o Projeto de Lei nº 745/2003 visa a instituir o selo "Empresa Amiga da Terceira Idade" no Estado.

Analisado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que optou por propor o Substitutivo nº 1, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise tem o objetivo de instituir o selo "Empresa Amiga da Terceira Idade", a ser concedido a pessoa jurídica que contribuir para a assistência, inserção social e melhoria da qualidade de vida dos mineiros acima de 60 anos.

Analisando-se este projeto, verifica-se, de imediato, a sua importância. Seu objetivo é incentivar a atenção aos idosos e sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que lhes ofereçam a proteção e os cuidados de que são merecedores.

A Constituição Brasileira de 1988 foi eloqüente e ampla ao declarar direitos de grupos hipossuficientes e instrumentalizar sua materialização. É um vasto painel em que se incluem regras de proteção e inserção social destinadas ao idoso. Os idosos merecem tutela especial para que se cumpra a Lei Fundamental de igualdade perante a lei.

A preocupação do constituinte e dos legisladores se manifesta não só em regras e princípios abstratos, mas também em formulações que induzem à concretização da norma constitucional na sociedade.

Também em nosso Estado verificamos que a atenção dos constituintes se volta aos idosos. No art. 225, a Constituição Estadual afirma que ao Estado cumpre assegurar o amparo ao idoso e o respeito à sua dignidade e ao seu bem-estar.

Após a promulgação da Constituição Federal e da Constituição Estadual, que têm justas determinações referentes aos portadores de necessidades especiais, muito se tem feito em termos de legislação com o objetivo de concretizar, na prática, a afirmação de que todos são iguais perante a lei. Surge a discriminação positiva, ou seja, tratar de maneira desigual os desiguais para que se efetive a decantada e necessária igualdade. Só assim se poderá salvaguardar a vida com dignidade da população considerada hipossuficiente. Dessa forma, assegura-se ao idoso o amparo e respeito à sua dignidade e ao seu bem-estar.

Concluimos, pois, que o projeto se reveste de importância, uma vez que oferece às pessoas jurídicas oportunidade de contribuição efetiva para melhorar a vida dos idosos e promover o reconhecimento do Governo e da sociedade.

Tal reconhecimento se dará de forma palpável com o recebimento do selo "Empresa Amiga da Terceira Idade", conferido pelo Governador ou seu representante, como valorização da atitude e responsabilidade social das empresas premiadas.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise minuciosa, deu ao projeto a importância devida, reconhecendo seu inegável valor humanitário. Entretanto, encontrou alguns vícios de juridicidade que comprometeriam seu andamento nesta Casa. Para garantir sua tramitação normal e a possibilidade de ser transformado em lei, de largo alcance social, apresentou o Substitutivo nº 1, corrigindo as imperfeições encontradas. Assim, a palavra "selo" foi substituída pela palavra "medalha", que especifica melhor o caráter de premiação pretendido. As demais alterações efetuadas no Substitutivo nº 1 visam a adequar o projeto à técnica legislativa, para que não encontre óbices à sua aprovação.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 745/2003 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de março de 2004.

Alberto Bejani, Presidente - Marília Campos, relatora - André Quintão - Elmiro Nascimento.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 803/2003

#### Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 803/2003, do Deputado Sidinho do Ferrotaco, cria zonas de perigo ambiental no âmbito do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça analisou a matéria e concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade com a Emenda nº1, que apresentou. Vem, agora, o projeto a esta Comissão para ser apreciado quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o inciso VII do art. 102, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em discussão estipula que as áreas do Estado que apresentarem possibilidade de acidentes com risco de dano ao meio ambiente sejam identificadas, delimitadas e sinalizadas. Conforme o caso, as estradas que perpassam essas áreas deverão ser reformadas para minorar os riscos de acidentes ou para atenuar suas conseqüências ao meio ambiente.

A proposição vem em resposta ao crescente número dos acidentes rodoviários e ferroviários com comprometimento do meio ambiente, a exemplo do ocorrido em 2003 nas proximidades de Uberaba. Essa cidade, de 261 mil habitantes, ficou sem abastecimento público de água por aproximadamente duas semanas, em virtude do derramamento de 867 toneladas de substâncias altamente tóxicas e inflamáveis no córrego Alegria e no rio Uberaba, provocado pelo descarrilamento de um trem.

Esse acidente expôs para os mineiros, mais uma vez, a fragilidade do sistema de monitoramento e gerenciamento de áreas sensíveis e de interesse estratégico, como são os locais de cruzamento de corpos de água com rodovias e ferrovias. Essas áreas devem ter proteção especial, para que o Estado não tenha de gastar milhões de reais em recuperação de mananciais, que farão falta em áreas essenciais, nem lastimar o prejuízo financeiro ou até perdas de vidas. Para que fatos como esses sejam cada vez mais raros e passem para a categoria dos incidentes realmente imprevisíveis e para não ficarmos na irresponsabilidade da inoperância, é obrigação deste parlamento oferecer ferramentas ao Executivo, como a proposição que ora analisamos.

Agrava, porém, essa situação o fato de que Minas alia duas características que justificam a criação de inúmeras áreas de perigo ao meio ambiente: é um Estado repleto de mananciais destinados ao abastecimento público e possui a malha viária mais extensa do País, em péssimo estado de conservação. Essa situação faz com que haja muitos mananciais que se cruzam com as estradas. Identificar essas áreas, torná-las mais seguras e, por meio de sinalização adequada, dar a elas a publicidade e visibilidade devidas propiciará o fomento da cultura de preservação e educação ambientais, objetivo presente em toda a legislação existente até hoje sobre o assunto.

Com o objetivo de aperfeiçoar o texto proposto, apresentamos a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e a Emenda nº 2. A subemenda busca eliminar do projeto o duplo sentido nas expressões "zona de perigo ambiental" e "área de risco ambiental". Essas expressões podem significar risco que o meio ambiente pode provocar, como, por exemplo, o existente numa área propícia à queda de barreiras nas estradas ou onde haja contaminação radioativa, como também pode significar risco para o meio ambiente, ou seja, risco de danos que a atividade humana pode

oferecer. Sendo assim, sugerimos substituí-las pela expressão "áreas de risco para o meio ambiente". A Emenda nº 2 busca acrescentar à alínea "a" do art. 3º a obrigação de que a sinalização prevista contenha o número de telefone do posto ou unidade de emergência mais próximo daquele local, com o objetivo de facilitar e tornar mais rápida a localização da equipe que prestará o devido socorro, em caso de acidente.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 803/2003 com a Subemenda nº1 à Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, e a Emenda nº 2, a seguir apresentadas.

#### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1

Substitua-se, na Emenda nº 1, a expressão "áreas de risco ambiental" por "áreas de risco ao meio ambiente".

#### EMENDA Nº 2

Dê-se à alínea "a" do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

a) sinalização que ajude a evitar acidente ambiental e que contenha o número do telefone da unidade de emergência mais próxima.".

Sala das Comissões, 17 de março de 2004.

Maria José Hauelsen, Presidente - José Milton, relator - Doutor Ronaldo - Leonardo Quintão - Fábio Avelar.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.042/2003

Comissão de Segurança Pública

#### Relatório

De autoria do Deputado Doutor Ronaldo, o Projeto de Lei nº 1.042/2003 dispõe sobre a cremação de cadáver.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 11/9/2003, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, e à Comissão de Direitos Humanos, que a aprovou.

Vem o projeto agora a esta Comissão para também receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, XV, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise dispõe sobre procedimentos a serem adotados durante a cremação de cadáver em âmbito estadual.

O ritual funerário, que existe desde a aurora da humanidade, é praticado em quase todo o mundo há pelo menos 40 mil anos. No Brasil e em vários países latinos a cremação é, para muitos, algo ainda impensável.

A questão que envolve a substituição da inumação pela cremação tem muito mais implicações sociológicas, éticas e religiosas do que propriamente jurídicas. Inicialmente, ressaltamos a preocupação do autor em minimizar *"a possibilidade de algum equívoco quanto à determinação da causa da morte"* ao abolir a previsão, contida no § 2º do art. 77 da Lei Federal nº 6.015, de 1973, de substituição do atestamento do óbito firmado por um médico-legista pelo firmado por dois médicos que não o sejam.

Pretende-se, com isso, garantir a utilização obrigatória da experiência adquirida pelos médicos-legistas para se detectar, mais facilmente, a prática de uma possível conduta criminosa contra a vida daquele que se pretende cremar, uma vez que não têm sido raros os episódios, veiculados pela imprensa, de assassinatos cometidos entre familiares por motivos relacionados, por exemplo, à disputa por herança.

A exigência de se atestar a inexistência de sinais de ação criminosa ou suicídio é extremamente pertinente, visto que, salvo nas hipóteses de interesse da saúde pública, não é recomendável a cremação de cadáveres vitimados por essas situações, mesmo com autorização judicial.

A cremação vem se popularizando em lugar do sepultamento tradicional. Ao se cremar um corpo, as cinzas restam como o único vestígio do que foi o ser humano. Elimina-se, assim, a única prova de eventual paternidade, fato com influência direta no direito sucessório, o que pode gerar problemas de caráter insolúvel.

O projeto sob análise tem o mérito de adequar as situações cotidianas à vida moderna ao determinar o recolhimento, no cadáver a ser cremado, de amostras de material que permita a posterior realização de exame de DNA e o seu armazenamento pelo Instituto Médico Legal, por um período de dez anos.

Visando resguardar possíveis lesões a direitos de terceiros em casos de investigação de paternidade ou até mesmo em matéria penal, o projeto em análise se utiliza dos avanços científicos atualmente à disposição.

Levando-se em conta que a cremação é menos onerosa, que a inumação de corpos agride violentamente o subsolo e os lençóis freáticos e que existe a possibilidade de se preservar material genético para posterior produção de prova de paternidade, consideramos a prática crematória muito mais benéfica, razão pela qual destacamos a relevância do projeto em tramitação.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.042/2003 no 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de março de 2004.

Sargento Rodrigues, Presidente - Rogério Correia, relator - Alberto Bejani.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.046/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio, o projeto de lei em tela dispõe sobre consulta odontológica com avaliação periodontal no acompanhamento pré-natal na rede pública estadual de saúde.

Preliminarmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou.

Em seguida, a proposição foi distribuída à Comissão de Saúde, que opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento objetiva adotar providências para que todas as gestantes em acompanhamento pré-natal na rede pública estadual de saúde sejam submetidas a consulta odontológica com avaliação periodontal.

A Emenda nº 1 modifica o art. 1º, acrescentando que a medida constante do projeto será viabilizada por meio do Sistema Único de Saúde - SUS.

A Emenda nº 2 dá nova redação ao art. 2º, tendo em vista que o objetivo do legislador será alcançado mediante o encaminhamento da gestante para tratamento específico.

A Emenda nº 3 suprime o art. 3º. Considerando que a Emenda nº 1 inseriu as ações previstas na lei no âmbito do SUS, já ficou caracterizada a gratuidade do atendimento e do tratamento médico. A Emenda nº 4 acrescenta a cláusula de vigência da lei.

A Comissão de Saúde entendeu ser necessário alterar a Emenda nº 2 e apresentou a Subemenda nº 1, na qual substitui a expressão "periodônticas" por "odontológicas". Consoante essa Comissão, as ações de educação em saúde bucal, a consulta odontológica e outros procedimentos curativos integram as responsabilidades e ações estratégicas mínimas de atenção básica, constantes do Anexo 1, item V, da Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 1/2002. Ainda, segundo esse mesmo item, as ações de prevenção e tratamento bucal serão realizadas prioritariamente em pessoas de até 14 anos e em gestantes. Este relator entende que a modificação proposta pela Comissão de Saúde desvirtua a intenção do autor, podendo inviabilizar a ação proposta, razão pela qual opina pela rejeição da referida subemenda.

Com relação ao aspecto financeiro-orçamentário, temos a informar que a proposição em exame não apresentará qualquer impacto, porquanto as ações previstas na futura lei serão realizadas com recursos do SUS. Assim sendo, serão financiadas com recursos transferidos da União para os Estados e municípios.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.046/2003 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e pela rejeição da Subemenda nº 1 à Emenda nº 2, apresentada pela Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 17 de março de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Mauro Lobo - Sebastião Helvécio - Chico Simões - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.093/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que menciona ao Município de Poço Fundo.

Encaminhada a matéria à Comissão de Constituição e Justiça, esta perdeu prazo para examiná-la preliminarmente.

Cabe, agora, a este órgão técnico analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Em 16/8/2003, solicitou-se fosse o projeto baixado em diligência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e ao Prefeito Municipal de Poço Fundo, para que se manifestem sobre a conveniência da proposta, cujo atendimento deu-se em 10/2/2004 e 14/11/2003, respectivamente.

## Fundamentação

O imóvel descrito no projeto em exame consta de terreno com área de 295m<sup>2</sup>, situado na cidade de Poço Fundo, a 100 m do cemitério local.

O interesse coletivo que envolve a operação configura-se pelo fato de que a doação possibilitará à administração local implementar a construção de um velório municipal, atendendo a antiga reivindicação da comunidade.

Essa autorização legislativa decorre da exigência fixada pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, ao estabelecer no § 2º de seu art. 105 que a movimentação dos valores componentes do ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

O negócio jurídico aludido no projeto de lei não acarreta despesas para os cofres públicos nem causa impacto na lei orçamentária e, portanto, não necessita ser incluído no orçamento, vindo a representar apenas uma mudança no ativo permanente do balanço patrimonial do Estado.

Por outro lado, o art. 2º da proposição reveste de garantias a doação proposta, pois, não sendo dada ao imóvel a destinação fixada na lei, ocorrerá a sua reversão ao patrimônio do Estado.

## Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.093/2003 no 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de março de 2004.

Ermano Batista, Presidente e relator - José Henrique - Sebastião Helvécio - Mauro Lobo - Doutor Viana - Chico Simões.

## Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.101/2003

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Andrada o projeto de lei em tela objetiva autorizar o Poder Executivo a fazer reverter a particular imóvel situado no Município de Muriaé.

Cumprindo as formalidades regimentais, o projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a esta Comissão apreciar a matéria sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

## Fundamentação

Esta iniciativa vem prover a necessária autorização legislativa para que o Estado faça reverter a particular bem público oriundo de doação com encargo, que foi cumprido apenas temporariamente. Atualmente o imóvel então doado, situado na zona rural, encontra-se ocioso, pois a escola que ali funcionava foi desativada.

A Secretaria da Educação manifestou-se favorável à reversão, uma vez que o imóvel, devido à localização e à sua infra-estrutura, não seria apropriado para instalação de qualquer outro órgão estadual.

Consultado a respeito da conservação do bem e da sua necessidade para o patrimônio municipal, o Chefe do Executivo local não se manifestou.

A autorização legislativa decorre da exigência fixada pela Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, ao estabelecer no § 2º de seu art. 105 que a movimentação dos valores componentes do ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Chegamos à conclusão de que o negócio jurídico aludido no projeto de lei não acarreta despesas para os cofres públicos nem causa impacto na lei orçamentária, razão pela qual não encontramos óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação.

## Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.101/2003 no 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de março de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Chico Simões - Sebastião Helvécio - Doutor Viana - Mauro Lobo - José Henrique.

## Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.174/2003

### Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

#### Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o Projeto de Lei nº 1.174/2003 regulamenta o tombamento da serra da Piedade, na forma que

dispõe o art. 84, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da Constituição do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma original. Vem, agora, a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A regulamentação do tombamento da serra da Piedade, conforme ora se propõe, é medida extremamente louvável e oportuna. Ao lado de outros acidentes geográficos notáveis da paisagem mineira, a serra da Piedade, por sua importância histórica, paisagística e ecológica e cultural, foi tombada para fins de conservação e declarada monumento natural pelo art. 84 do ADCT da Constituição do Estado de 1989.

Para assegurar os efeitos preservacionistas pretendidos, os constituintes determinaram, no § 1º do artigo citado, que o Estado providenciasse a demarcação dessas áreas e definisse seus limites em lei, num prazo de 360 dias. Passados 15 anos, constata-se que apenas o pico do Itabirito, entre os sítios relacionados no dispositivo constitucional, teve seu tombamento regulamentado, também por lei de iniciativa parlamentar (Lei nº 10.725, de 1992).

É importante observar que no art. 84 do ADCT concorrem dois institutos de proteção: o tombamento e a declaração do bem como monumento natural. O tombamento, previsto no Decreto-Lei nº 25, de 1937, visa à conservação de bens móveis e imóveis que sejam de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história nacional, quer por seu excepcional valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou artístico. Da mesma forma, também podem ser tombados os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que devam ser conservados pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza.

Já a criação de monumentos naturais deve seguir o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC. Essa norma define "monumento natural" como uma unidade de conservação do grupo de proteção integral, cujo objetivo principal é preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica. Entre os procedimentos para sua implantação prevê-se a consulta prévia à comunidade local.

Vê-se, portanto, que o projeto visa tão-somente a regulamentar o tombamento da serra da Piedade para fins de conservação. Tal medida é inadiável, haja vista a necessidade de se proteger a lendaria Sabarabuçu dos usos que se fazem atualmente da serra, com destaque para a mineração.

Ao final do parecer, apresentamos a Emenda nº 1, com o intuito de tornar mais abrangente a determinação de se recuperarem as áreas degradadas, já que não só a atividade minerária é a responsável pelas agressões à serra da Piedade. Busca-se, ainda, determinar uma sanção administrativa aos infratores da lei.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.174/2003 no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - O responsável pela degradação ambiental da serra da Piedade, nos limites geográficos estabelecidos nesta lei, obriga-se a apresentar e executar Plano de Recuperação de Área Degradada, a ser aprovado pelo órgão ambiental competente, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - O não-cumprimento do disposto neste artigo sujeita o infrator a multa de até 10.000 (dez mil) UFEMGs, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis."

Sala das Comissões, 17 de março de 2004.

Maria José Haueisen, Presidente e relatora - Doutor Ronaldo - Fábio Avelar - José Milton - Leonardo Quintão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.188/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o Projeto de Lei nº 1.188/2003 proíbe que, nas embalagens de produtos destinados prioritariamente a crianças e adolescentes, sejam veiculadas mensagens impróprias para esse público.

Analisado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que optou por apresentar o Substitutivo nº 1, vem agora o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise proíbe a veiculação de ilustrações, fotografias, legendas, anúncios de bebidas alcoólicas ou tabaco, jogos de azar e outros conteúdos impróprios para crianças e adolescentes, com a finalidade de evitar o incentivo ao consumo de produtos ou práticas que possam levar ao vício.

Analisando minuciosamente o projeto, verificamos a sua importância. Seu objetivo é assegurar a crianças e adolescentes o direito, entre outros, à dignidade e livrá-los de toda forma de exploração ou indução a vícios, conforme os ditames do art. 227 da nossa Carta Magna.

No plano infraconstitucional, várias são as normas que determinam a proteção à criança e ao adolescente e a defesa do consumidor. Assim, o

Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA -, consubstanciado pela Lei Federal nº 8.069, de 1990, determina em seu art. 79 que as publicações e revistas destinadas ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições. A Lei Federal nº 8.078, de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, estabelece, como direito básico, a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva.

No âmbito estadual, contamos com a Lei nº 12.171, de 1996, que proíbe a venda de cigarro e bebida alcoólica nas escolas de ensino fundamental e médio da rede estadual de ensino.

Podemos constatar, pois, que o público-alvo deste projeto encontra proteção não só na Carta Magna como infraconstitucionalmente.

A Comissão de Constituição e Justiça, após analisar a proposição, concluiu que sua forma original feria o princípio da distribuição de competências, uma vez que trata de assunto de interesse geral, âmbito de atuação da União. Entretanto, considerando a importância social da matéria, optou por trazê-la ao nível estadual e apresentou o Substitutivo nº 1, que altera a Lei nº 12.171, de 1996.

Concordamos que o projeto, da forma apresentada, não lograria êxito. No entanto, entendemos que a alteração efetuada no art. 1º da referida lei poderá gerar dúvida no futuro, uma vez que incluiu produtos cuja embalagem contenha ilustração, fotografia, legenda ou anúncios de bebida alcoólica, tabaco, jogos de azar e outros, mas retirou os termos específicos cigarro e bebida alcoólica.

Assim sendo, optamos por apresentar o Substitutivo nº 2, rejeitando o Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

#### Conclusão

Diante do exposto, rejeitamos o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e apresentamos o seguinte Substitutivo nº 2.

#### SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 12.171, de 31 de maio de 1996, que proíbe a venda de cigarro e bebida alcoólica nas escolas públicas de 1º e 2º graus da rede estadual de ensino e nas conveniadas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 1º da Lei nº 12.171, de 31 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica proibida, nas escolas de ensino fundamental e médio da rede estadual de ensino e nas conveniadas, a venda de cigarro e bebida alcoólica bem como de produto cuja embalagem contenha ilustração, fotografia, legenda ou anúncio de:

I - bebida alcoólica;

II - tabaco;

III - jogo de azar;

IV - produtos impróprios para crianças e adolescentes.

Parágrafo único - Inclui-se no disposto neste artigo a proibição da venda durante festa realizada nas dependências das escolas, qualquer que seja o promotor do evento."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de março de 2004.

Alberto Bejani, Presidente - Elmiro Nascimento, relator - Marília Campos - André Quintão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.208/2003

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do Deputado Pastor George, o projeto de lei em exame dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros de imóveis no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 31/10/2003, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu prazo para emissão de seu parecer.

A requerimento do autor, vem o projeto agora a esta Comissão para receber parecer para o 1º turno quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, XV, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela dispõe sobre procedimentos a serem adotados quando da instalação de cercas energizadas em imóveis no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Com a crescente onda de assaltos e arrombamentos nestes últimos anos, temos assistido uma vertiginosa evolução dos sistemas de segurança.

Embora seja utilizada desde 1962, a energização de cercas ainda suscita preocupações dos pontos de vista moral e legal.

Não existe atualmente no Brasil legislação que disponha sobre o assunto em pauta, quer proibindo, quer autorizando a sua instalação, razão pela qual louvamos a iniciativa do autor no tocante à necessidade de produção legislativa disciplinando a matéria.

O projeto de lei visa a regulamentar procedimentos que devem ser observados quando se decide pelo uso de cercas energizadas, a fim de se evitarem as sérias conseqüências que sua instalação pode vir a causar se não forem observadas rigorosas especificações técnicas.

Mesmo considerando o fato de vários juristas entenderem que tal procedimento é um exercício de direito, o estudo de algumas jurisprudências sobre o assunto nos mostra que os tribunais não têm sido unânimes, ao julgarem ações que envolvam alegação de legítima defesa no uso de cercas energizadas. Para que se caracterize a excludente de ilicitude, é necessário que cada caso seja examinado em suas especificidades e circunstâncias.

A instalação de aparelhos de fabricação artesanal para energizar as cercas e a manutenção destas últimas por pessoas sem nenhuma habilitação técnica devem ser combatidas. Inúmeros foram os casos, veiculados pela imprensa, de pessoas irresponsáveis que utilizaram a energia elétrica da rede pública direto sobre arames.

Não se pode dar mais valor à propriedade do que à vida. O projeto de lei visa justamente a eliminar a desproporção entre o valor do bem protegido e o do que foi sacrificado, ao exigir que as normas técnicas que regulamentam a matéria sejam observadas. Se não respeitar tais normas, o agente incorre no que se denomina dolo eventual, uma vez que assume o risco de provocar a morte de um invasor, mesmo sem desejá-lo, ao utilizar-se de um equipamento "caseiro".

A exigência de que as empresas instaladoras estejam registradas no CREA e de que possuam, em seu quadro funcional, engenheiro-eletricista que se responsabilize tecnicamente pela instalação de cercas energizadas, retira do condomínio ou do proprietário do imóvel a obrigatoriedade de verificar se o equipamento instalado foi corretamente projetado e se não apresenta riscos à vida daqueles que dele se aproximarem inadvertidamente.

Desde que disponha de acessórios tecnicamente adequados, e não de equipamentos improvisados, e desde que obedeça às recomendações do fabricante, a cerca energizada pode ser considerada um avançado sistema de proteção patrimonial.

Assim sendo, ressaltamos a preocupação do autor quanto à observância "dos parâmetros fixados nesta lei e na legislação que a regulamentar - Normas Técnicas Brasileiras ou Normas Técnicas Internacionais", fato que garantirá qualidade inquestionável do equipamento instalado.

A análise das especificações técnicas contidas no projeto de lei comprova que este se encontra rigorosamente em consonância com as exigências elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT -, bem como pela Internacional Electrotechnical Commission - IEC -, razão pela qual destacamos a sua seriedade.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.208/2003.

Sala das Comissões, 16 de março de 2004.

Sargento Rodrigues, Presidente - Alberto Bejani, relator - Rogério Correia.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 1.214/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, o projeto de resolução em epígrafe tem por objetivo dar cumprimento ao disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a saber, aprovar previamente alienação de terra devoluta estadual.

A proposição recebeu da Comissão de Constituição e Justiça parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e da comissão autora, parecer por sua aprovação.

Cabe agora a este órgão colegiado apreciar a matéria, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, IX, "e", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em análise trata de aprovar a alienação de porções de terras devolutas rurais situadas em municípios diversos.

De acordo com os autos do processo, instruídos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER - MG -, as alienações obedecerão ao disposto no art. 26 da Lei nº 550, de 1949, ou seja, serão efetivadas mediante compra preferencial pelo legítimo possessor, que deverá, além disso, cobrir os gastos decorrentes com a feitura dos processos.

Desta forma, evidencia-se que a transferência de domínio dos imóveis não acarretará repercussão financeira ou orçamentária nos cofres estaduais.

## Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.214/2003.

Sala das Comissões, 17 de março de 2004.

Ermanno Batista, Presidente - Mauro Lobo, relator - Sebastião Helvécio - José Henrique - Doutor Viana - Chico Simões.

## Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.290/2003

### Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 1.290/2003, do Deputado Ricardo Duarte, acrescenta inciso III ao art. 14 da Lei nº 14.181, de 17/1/2002, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou. Vem, agora, o projeto a esta Comissão para ser apreciado quanto ao mérito, nos termos do art. 188 c/c o art. 102 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em tela tem como objetivo estabelecer uma regra de incentivo à produção de pescado de origem nativa, por meio do sistema de tanques-rede, em represas de hidrelétricas no Estado. Para tanto, propõe acrescentar um dispositivo à lei da estadual de pesca e aquicultura, Lei nº 14.181, de 17/1/2002.

O autor considera que a utilização dessa tecnologia poderá resultar em uma nova fonte de renda e desenvolvimento para as populações circunvizinhas às represas. Cita como exemplo a experiência similar bem-sucedida, realizada na represa da Usina de Itaipu.

A Comissão de Constituição e Justiça, após constatar que o projeto tem amparo legal e constitucional, propôs, por meio da Emenda nº 1, a extensão do incentivo também às demais represas existentes no Estado, sem restringi-lo a reservatórios de hidrelétricas.

O art. 14 da Lei nº 14.181, de 17/1/2002, determina a obrigação do Estado de promover a aquicultura por meio da criação de um centro de treinamento, pesquisa e extensão e de apoiar iniciativas que visem ao desenvolvimento dessa atividade. Poderá, então, parecer redundante o dispositivo que se pretende acrescentar por meio do projeto de lei ora analisado. Notamos, porém, que o autor quer destacar a técnica de tanques-rede em represa, pela inovação e perspectiva econômica que descortina.

Vale ressaltar, no entanto, que, como se trata de incentivo a uma atividade econômica, a aquicultura, e que o § 3º do art. 13 da lei que se quer modificar tem suas regras determinadas por órgão estadual competente, é válido que se dê prioridade ao cultivo de espécies nativas, sem restringir a elas o incentivo pretendido.

Com o fim de contribuir para o aprimoramento do projeto em foco, apresentamos a Subemenda nº1 à Emenda nº1, da Comissão de Constituição e Justiça.

## Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.290/2003, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, a seguir apresentada.

### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso III do art. 14 da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, a que se refere o art. 1º, a seguinte redação:

"Art. 1º- ....

"Art. 14 - ....

III - incentivo à utilização de tanques-rede em barragens localizadas no território do Estado de Minas Gerais, com prioridade para as espécies nativas."."

Sala das Comissões, 16 de março de 2004.

Padre João, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Márcio Passos.

## Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 191/2003

### Comissão de Direitos Humanos

#### Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, a proposição em exame estabelece diretrizes de cooperação entre o Estado e as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs.

Aprovado em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Segurança Pública, vem agora o projeto à Comissão de Direitos Humanos, a requerimento do relator, para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, c/c o art. 102, V, "a", do Regimento Interno.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

A proposição em tela visa a estabelecer diretrizes para a cooperação entre o Estado e as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs – para a administração de centros de recuperação de presos.

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados foi originalmente fundada em São José dos Campos, no início da década de setenta do século passado, como fruto de uma ação pastoral que se institucionalizou como entidade da sociedade civil juridicamente organizada, a partir do desenvolvimento de uma metodologia própria para a recuperação de sentenciados. Atualmente, diversas unidades prisionais no Brasil utilizam essa mesma metodologia, que tem demonstrado sua eficácia pela reduzida taxa de reincidência criminal dos que a ela são submetidos.

Basicamente, a metodologia de recuperação de sentenciados aplicada pelas APACs sustenta-se no cumprimento da legislação de execução penal em vigor, com respeito à dignidade da pessoa humana, na valorização dos sentenciados e no apoio comunitário. Toda a atividade desenvolvida nos estabelecimentos prisionais administrados por essas associações visa à recuperação dos sentenciados e à sua inclusão na vida em sociedade; assume, portanto, uma função pedagógica. Dessa forma, os próprios presos assumem importante papel na recuperação de seus pares e na gestão do espaço que os abriga. O trabalho do condenado tem uma função específica em cada um dos regimes de cumprimento da pena, assim como a frequência a cursos de alfabetização e de escolarização formal. A família, por seu turno, participa ativamente da recuperação dos sentenciados, numa tentativa de reestabelecer os laços afetivos e socializantes por ela representados. Da mesma forma, o envolvimento da comunidade, por meio do trabalho voluntário na atenção e no acompanhamento dos recuperandos, é de fundamental importância para a estruturação de um relacionamento de confiança mútua, necessário à efetiva recuperação, com inclusão social, prevista pelo método apregoado pela APAC.

Recentemente, após uma visita de membros do Conselho de Defesa Social do Estado à unidade prisional da APAC de Itaúna, o Vice-governador do Estado e Presidente desse Conselho, Dr. Clésio Andrade, apresentou ao Governador do Estado moção que recomendava o apoio institucional e logístico do Estado à implantação de novas APACs, como solução complementar ao sistema prisional mineiro.

Com vistas a aprofundar as discussões do projeto de lei em análise, essa relatoria buscou ampliar o debate sobre as premissas que deveriam nortear a colaboração das APACs com o Estado, na administração de unidades prisionais, com a realização de uma audiência pública da Comissão de Direitos Humanos desta Casa. Nessa ocasião, estiveram presentes o Presidente da APAC de Itaúna, os Juizes das Varas de Execuções Criminais de Belo Horizonte e de Itaúna, o assessor para assuntos relativos à APAC da Subsecretaria de Administração Penitenciária e o Desembargador Joaquim Alves de Andrade. Após os debates, concluiu-se pela apresentação de um substitutivo ao vencido no 1º turno, com o intuito de aprimorar a proposição.

Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, que visa a acrescentar dispositivos à Lei nº 11.404, de 25/1/94, Lei de Execução Penal, e a regulamentar as bases para a celebração de convênios entre o Estado e as APACs para a administração de unidades prisionais destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade.

As alterações propostas para a Lei nº 11.404 dizem respeito à qualificação das entidades civis de direito privado sem fins lucrativos como órgãos de execução da pena no Estado. Pretende-se, com isso, conferir legitimidade e maior organicidade à atuação dessas entidades na área de execução penal. Conforme o art. 6º da Lei nº 11.404, o Estado e a comunidade são co-responsáveis na realização das atividades de execução da pena. A mesma lei, em seu art. 157, prevê a participação de órgãos colegiados, compostos por representantes da sociedade e do Estado, como executores da pena. Resta regulamentar, no entanto, a participação das entidades civis de direito privado sem fins lucrativos na execução direta da pena, no exercício da administração de unidades prisionais destinadas ao cumprimento da pena privativa de liberdade no Estado. É o que se pretende com o art. 1º do Substitutivo nº 1, redigido ao final dessa fundamentação. Para regulamentar essa participação, o substitutivo determina, em seu art. 2º, o acréscimo de um Capítulo IX – Das Entidades Civis de Direito Privado sem Fins Lucrativos – ao Título VI – Dos Órgãos de Execução da Pena – da Lei nº 11.404, de 25/1/94. Esse novo capítulo, composto pelos arts. 176A e 176B, dispõe sobre as atribuições dessas entidades e da diretoria do estabelecimento prisional, quando, por meio de convênio, vierem a administrar unidades prisionais de cumprimento de pena privativa de liberdade no Estado.

Essas alterações na Lei nº 11.404, pretendem regulamentar, genericamente, a participação de entidades civis de direito privado sem fins lucrativos na execução da pena. No que diz respeito à participação específica das APACs como órgãos de execução penal, o substitutivo aqui apresentado amplia as possibilidades de atuação dessas entidades, desde que haja interesse do Estado, para todas as unidades prisionais destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade, e não apenas nos Centros de Recuperação de Presos, como constava na proposta original e no vencido no 1º turno.

Dando seqüência às alterações ao vencido no 1º turno, o substitutivo a seguir apresentado propõe reforçar a discricionariedade do Estado na opção por firmar ou não convênio com as APACs para a administração daquelas unidades prisionais. Assim, o art. 3º do substitutivo estabelece que o Poder Executivo poderá firmar convênio com as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados. Para tanto, as APACs deverão cumprir alguns requisitos, e o substitutivo a seguir apresentado acrescenta outras duas condições ao proposto pelo vencido no 1º turno: adotar o trabalho voluntário nas atividades desenvolvidas com os recuperandos, utilizando-se do trabalho remunerado apenas em atividades administrativas, se necessário; ser filiada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC.

Julgamos, com isso, contribuir para a melhoria da administração do sistema prisional no Estado, regulamentando a participação de entidades da sociedade, em co-responsabilidade com o Estado, na recuperação e na inclusão social dos condenados.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 191/2003, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1 AO VENCIDO NO 1º TURNO

Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, e dispõe sobre a realização de convênio entre o Estado e as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 157 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, o seguinte inciso VIII:

"Art. 157 - .....

VIII - entidades civis de direito privado sem fins lucrativos que tenham firmado convênio com o Estado para a administração de unidades prisionais destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade."

Art. 2º - Fica acrescido ao Título VI – Dos Órgãos de Execução Penal – , da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, o Capítulo IX – Das Entidades Civis de Direito Privado sem Fins Lucrativos – , composto dos seguintes arts. 176A e 176B:

#### "CAPÍTULO IX

##### Das Entidades Civis de Direito Privado sem Fins Lucrativos

Art. 176A - Compete às entidades civis de direito privado sem fins lucrativos que tenham firmado convênio com o Estado para a administração de unidades prisionais destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade, nos termos do inciso VIII do art. 157:

I - gerenciar os regimes de cumprimento de pena das unidades que administrarem, nos termos definidos em convênio;

II - responsabilizar-se pelo controle, pela vigilância e pela conservação do imóvel, dos equipamentos e do mobiliário da unidade;

III - solicitar apoio policial para a segurança externa da unidade, quando necessário;

IV - apresentar relatórios mensais ao Poder Executivo e ao Poder Judiciário sobre o movimento de condenados e informar, de imediato, a chegada de novos internos e a ocorrência de liberações;

V - prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

VI - acatar a supervisão do Poder Executivo, proporcionando-lhe todos os meios para o acompanhamento e a avaliação da execução dos convênios.

176B - Incumbem à diretoria da unidade de cumprimento de pena privativa de liberdade administrada por entidade civil de direito privado sem fins lucrativos conveniada com o Estado as mesmas atribuições previstas no art. 172 desta lei."

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs – para a administração de unidades de cumprimento de pena privativa de liberdade no Estado, nos termos do art. 157 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994.

Art. 4º - Para firmar convênio com o Poder Executivo, a APAC deverá atender às seguintes condições:

I - ser entidade civil de direito privado sem fins lucrativos;

II - adotar o trabalho voluntário nas atividades desenvolvidas com os recuperandos, utilizando-se do trabalho remunerado apenas em atividades administrativas, se necessário;

III - adotar como referência para seu funcionamento as normas do estatuto da APAC de Itaúna;

IV - ter suas ações coordenadas pelo Juiz de Execução Criminal da comarca, com a colaboração do Ministério Público e do Conselho da Comunidade previsto na Lei de Execução Penal;

V - ser filiada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC.

Parágrafo único - Os termos de contratação de pessoal serão estabelecidos em convênio.

Art. 5º - Serão definidas no instrumento de convênio as condições para a administração das unidades de cumprimento de pena privativa de liberdade no Estado, observadas as peculiaridades de cada uma e a legislação vigente.

Art. 6º - As APACs conveniadas com o Estado devem cumprir o determinado pelos arts. 176A e 176B, acrescidos à Lei nº 11.404, de 1994, por esta lei.

Art. 7º - São responsabilidades do Poder Executivo na execução dos convênios com entidades civis de direito privado sem fins lucrativos para a administração de unidades prisionais destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade no Estado:

I - o repasse de recursos para a administração da unidade, nos termos do convênio;

II - a articulação e integração dos demais órgãos governamentais para uma atuação complementar e solidária de apoio ao desenvolvimento do atendimento pactuado;

III - a fiscalização e o acompanhamento da administração das APACs.

Art. 8º- Os recursos de que trata o inciso I do art. 7º poderão ser destinados a despesas com:

I - assistência ao condenado, prevista na Lei de Execução Penal;

II - reformas e ampliação do imóvel da unidade;

III - veículos para atendimento às demandas dos condenados previstas na legislação;

IV - itens diversos definidos em convênio.

Art. 9º - Serão objeto de convênio entre o Estado e as APACs as unidades de cumprimento de pena privativa de liberdade que se destinem:

I - a condenados em regime fechado, semi-aberto e aberto, com sentença transitada em julgado na comarca;

II - a condenados cujas famílias residam na comarca;

III - a condenados que tenham praticado crime no âmbito da comarca;

Parágrafo único - Não será admitido, nas unidades de cumprimento de pena privativa de liberdade de que trata este artigo, o recebimento de outros condenados do Estado, salvo com a expressa concordância do diretor da unidade e do Juízo da Execução Criminal, ouvido o Ministério Público.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de março de 2004.

Durval Ângelo, Presidente e relator - Roberto Ramos - Biel Rocha.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 191/2003

Dispõe sobre a realização de convênio entre o Estado e as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo firmará convênio com Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs – para a administração dos Centros de Recuperação de Presos do Estado.

Art. 2º - Para firmar convênio com o Poder Executivo, a APAC deverá atender às seguintes condições:

I - ser entidade civil de direito privado sem fins lucrativos;

II - ter suas ações coordenadas pelo Juiz de Execução Penal da comarca, com a colaboração do Ministério Público e do Conselho da Comunidade previsto na Lei de Execuções Penais;

III - adotar como referência para seu funcionamento as normas do estatuto da APAC de Itaúna.

Parágrafo único - Os termos de contratação de pessoal serão estabelecidos em convênio.

Art. 3º - Serão definidas no instrumento de convênio as condições para a administração dos Centros de Recuperação de Presos, observadas as peculiaridades de cada unidade e a legislação vigente.

Art. 4º - É dever das APACs:

I - gerenciar os regimes de cumprimento de pena das unidades que administrarem, nos termos definido em convênio;

II - responsabilizar-se pelo controle, vigilância e conservação do imóvel, dos equipamentos e dos mobiliários da unidade;

III - fazer gestões na Secretaria de Estado de Defesa Social com relação a atos necessários à segurança externa da unidade;

IV - apresentar relatórios mensais ao Executivo e ao Judiciário sobre o movimento de condenados e informar de imediato a chegada de novos internos e a ocorrência de liberações;

V - prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

VI - acatar a supervisão do Poder Executivo, proporcionando-lhe todos os meios para acompanhamento e avaliação da execução dos convênios.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo:

I - repassar os recursos para a administração da unidade, nos termos do convênio;

II - articular e integrar os demais órgãos governamentais para uma atuação complementar e solidária de apoio ao desenvolvimento do

atendimento pactuado;

III - fiscalizar e acompanhar a administração das APACs.

Art. 6º- Os recursos de que trata o inciso I do art. 5º poderão ser destinados a despesas com:

I - a assistência ao condenado prevista na Lei de Execuções Penais;

II - reformas e ampliação do imóvel da unidade;

III - veículos para atendimento às demandas dos condenados previstas na legislação;

IV - outros itens definidos em convênio.

Art. 7º - Serão objeto de convênio entre o Estado e as APACs os Centros de Recuperação de Presos do Estado que se destinam:

I - a condenados a regime fechado, semi-aberto e aberto com trânsito em julgado na comarca:

II - a condenados que residam na comarca com as suas famílias;

III - a condenados que tenham praticado crime no âmbito da comarca;

Parágrafo único - Não será admitido, nos centros de recuperação de que trata este artigo, o recebimento de outros condenados do Estado, salvo com a expressa concordância do diretor da unidade e do Juízo das Execuções Criminais, ouvido o Ministério Público.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 295/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o Projeto de Lei nº 295/2003 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Carlos Chagas.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada. Retorna, agora, a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A autorização legislativa prévia à alienação de bens imóveis do patrimônio do Estado decorre da exigência consignada na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, especificamente no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só poderá ser realizada com a edição de norma autorizativa, sem a necessidade de sua inclusão na lei orçamentária.

O imóvel em causa, que já foi de domínio do Município de Carlos Chagas, foi transferido ao Estado e hoje encontra-se ocioso, motivo pelo qual o ente municipal o reivindica para a construção de um posto de saúde, obra compatível com o interesse público.

Reiteramos, portanto, o entendimento formalizado no 1º turno, quando este órgão colegiado considerou que o projeto de lei não acarreta ônus financeiro para o Estado nem repercussão na lei orçamentária, não havendo o que possa obstar a sua aprovação na Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 295/2003 no 2º turno.

Sala das Comissões, 17 de março de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Mauro Lobo - José Henrique - Sebastião Helvécio - Chico Simões.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 944/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 98/2003, o Governador do Estado fez enviar a esta Casa o projeto de lei em tela, que tem por escopo autorizar o Poder Executivo a fazer retroceder o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, sem emenda, e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Refere-se o projeto de lei a retrocessão de bem público do Estado para Júlio Godoy, constituído de área remanescente de imóvel urbano desapropriado pelo Estado, em conformidade com o Decreto nº 18.274, de 21/12/76, para construção da Via Expressa Leste-Oeste.

A autorização legislativa, requisito do ato referido, decorre da exigência consignada na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, especificamente no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só poderá ser realizada com a referida autorização.

Isso posto, reiteramos o entendimento formalizado no 1º turno, já que o ordenamento jurídico pátrio prevê, desde a Constituição do Império de 1824, o instituto da desapropriação, sob os fundamentos de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, da mesma forma que prevê a retrocessão, instituto de proteção ao direito de propriedade, que consiste em se exigir de volta imóvel a que não foi dado o destino fixado.

#### Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 944/2003.

Sala das Comissões, 17 de março de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Chico Simões - José Henrique - Sebastião Helvécio - Mauro Lobo.

#### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.021/2003

##### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

O projeto de lei em epígrafe é do Deputado Dinis Pinheiro e tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ibitité o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno, tal como apresentada, retorna a proposição agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, atendo-se ao exame de possível repercussão financeira decorrente de sua aprovação, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto visa conceder ao Poder Executivo a autorização legislativa para doar ao Município de Ibitité o imóvel constituído pelos lotes nºs 5 a 7, 9, 14 a 18 e 20 a 27 da quadra nº 5 e nºs 11 a 24 da quadra nº 4, localizado no Bairro Déa Marly, Município de Ibitité.

Tal autorização decorre de preceitos de natureza constitucional e administrativa, especialmente decorrentes do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Em parte do imóvel encontra-se edificada uma escola municipal, fazendo-se necessária a alienação de toda a área, a fim de que o Prefeito Municipal possa dotá-la, bem como os terrenos adjacentes, de equipamentos comunitários destinados a minimizar carências nas áreas de educação e lazer.

Reiterando o parecer exarado anteriormente por esta Comissão, afirmamos que a proposta contida no projeto de lei sob exame não ocasiona aumento de despesa nas contas públicas, vale dizer, não gera qualquer impacto no orçamento do Estado, muito embora represente uma redução no ativo permanente do balanço patrimonial.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.021/2003 no 2º turno.

Sala das Comissões, 17 de março de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Mauro Lobo, relator - Chico Simões - José Henrique - Doutor Viana - Sebastião Helvécio.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 334/2003

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 334/2003, de autoria do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural Emmanuel, com sede no Município de Pirapora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 334/2003

Declara de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural Emmanuel, com sede no Município de Pirapora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural Emmanuel, com sede no Município de Pirapora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de março de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 437/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 437/2003, de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que declara de utilidade pública a Comunhão Espírita Caboclo Mirim, com sede no Município de Poços de Caldas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 437/2003

Declara de utilidade pública a entidade Comunhão Espírita Caboclo Mirim, com sede no Município de Poços de Caldas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Comunhão Espírita Caboclo Mirim, com sede no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de março de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 947/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 947/2003, de autoria do Deputado André Quintão, que declara de utilidade pública a Fundação Fé e Alegria do Brasil, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 947/2003

Declara de utilidade pública a Fundação Fé e Alegria do Brasil, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação Fé e Alegria do Brasil, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de março de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 969/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 969/2003, de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Romaria, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 969/2003

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Romaria, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Romaria, com sede nesse Município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de março de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.024/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.024/2003, de autoria do Deputado Mauri Torres, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária e Educativa Jovem Solidária de Radiodifusão, com sede no Município de Pouso Alegre, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.024/2003

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária e Educativa Jovem Solidária de Radiodifusão, com sede no Município de Pouso Alegre.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária e Educativa Jovem Solidária de Radiodifusão, com sede no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de março de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.057/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.057/2003, de autoria do Deputado Antônio Andrade, que declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes de Carmo do Paranaíba – ADECAP –, com sede no Município de Carmo do Paranaíba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.057/2003

Declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes de Carmo do Paranaíba – ADECAP –, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Deficientes de Carmo do Paranaíba – ADECAP –, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de março de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.178/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.178/2003, de autoria da Deputada Cecília Ferramenta, que declara de utilidade pública a Creche Comunitária Mãe Querida, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.178/2003

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária Mãe Querida, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Mãe Querida, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de março de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.181/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.181/2003, de autoria do Deputado Sebastião Helvécio, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Pau Lavrado, Boanerges Cariêlo e Vista Alegre, com sede no Município de São Vicente de Minas, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.181/2003

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Pau-Lavrado, Vista Alegre e Boanerges Cariêlo, com sede no Município de São Vicente de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Pau-Lavrado, Vista Alegre e Boanerges Cariêlo, com sede no Município de São Vicente de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de março de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.189/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.189/2003, de autoria do Deputado Fábio Avelar, que declara de utilidade pública a Associação Anjos da Dança - ANDA -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.189/2003

Declara de utilidade pública a Associação Anjos da Dança - ANDA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública a Associação Anjos da Dança - ANDA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de março de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.192/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.192/2003, de autoria do Deputado Zé Maia, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Bela Vista, com sede no Município de Canápolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.192/2003

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Bela Vista, com sede no Município de Canápolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Bela Vista, com sede no Município de Canápolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de março de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.196/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.196/2003, de autoria do Deputado Leonardo Moreira, que declara de utilidade pública o Abrigo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ouro Fino, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.196/2003

Declara de utilidade pública o Abrigo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ouro Fino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Abrigo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ouro Fino.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de março de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.229/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.229/2003, de autoria da Deputada Maria Olívia, que declara de utilidade pública a Associação Atelier de Artes e Ofícios Yara Tupynambá, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.229/2003

Declara de utilidade pública a Associação Atelier de Artes e Ofícios Yara Tupynambá, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Atelier de Artes e Ofícios Yara Tupynambá, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de março de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente e relator - Maria Olívia - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.248/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.248/2003, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que declara de utilidade pública o Grupo AR – Ação Renovadora, com sede no Município de Divinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.248/2003

Declara de utilidade pública o Grupo AR – Ação Renovadora, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo AR – Ação Renovadora, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de março de 2004.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 17/3/2004, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado George Hilton

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 17/3/04, que nomeou Marcelos dos Santos Martins para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL- 29, 8 horas;

nomeando Marlene dos Santos Martins para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Gilbeto Abramo

exonerando Antônia Alves da Silva do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando Celso de Moraes Júnior do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

exonerando Claudia de Souza Franca do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;

exonerando Claudia Maria Lopes da Silva do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;

exonerando Cleonice Aparecida Rodrigues Guardia do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 4 horas;

exonerando Débora Fernandes Costa Barbosa do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando Floripes de Cássia Ferreira de Freitas do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;

exonerando Janaína Aparecida Mangelli Chaves do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;

exonerando Larissa Vaz Vieira Martins do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

exonerando Leandro de Paula Gomes do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

exonerando Lucidalva Mendes do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão AL-36, 8 horas;

exonerando Maria Carla Caires Bezerra Santos do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;

exonerando Michelle Cristina Barbosa Brasilino do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando Patrícia Regina de Souza do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Rita de Cássia Tannus Oliveira do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando Solange Oliveira Santos Queirós do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;

exonerando Soraia Andrea Gomes Castro do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

exonerando Tanaildes Braz da Silva do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

exonerando Vilma Guimarães Lemos do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;

nomeando Aline Jordane Mendes Souza para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Celso de Moraes Júnior para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Cleonice Aparecida Rodrigues Guardia para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Elma Aparecida Vitorino Reis para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Geraldo Magela Chaves para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

nomeando Glauria Barbosa de Oliveira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Iracema Ferreira Leite para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Larissa Vaz Vieira Martins para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas;

nomeando Leida Maria de Vilhena para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Lúcia Pereira da Costa para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Lucidalva Mendes para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 4 horas;

nomeando Marco Aurélio Barcelos para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Mirian Ester Argentino Ferreira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Patrícia Regina de Souza para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 4 horas;

nomeando Patrik da Silva Martins para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

nomeando Ricardo da Silva Honorato para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Soraia Andrea Gomes Castro para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/2002, assinou o seguinte ato:

exonerando, a partir de 17/3/04, Maria Socorro de Fátima Monteiro de Brito do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Liberal.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Núbia Roberta Dias de Oliveira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

#### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: ABC Táxi Aéreo S.A. Objeto: monitoramento de turbinas de aeronave. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses, a contar de 1º/2/2004. Licitação: dispensa (art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 1993).

#### TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Malacacheta. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Poços de Caldas. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Andradadas. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Jequitinhonha. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Pirapetinga. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Monte Carmelo. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2004

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2004

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 31/3/2004, às 10 horas, pregão eletrônico, através da Internet, do tipo menor preço global por lote, tendo por finalidade a aquisição de materiais elétricos.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos "sites" [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALEMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste último caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 17 de março de 2004.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2004

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2004

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 30/3/2004, às 10 horas, pregão eletrônico, através da Internet, do tipo menor preço, tendo por finalidade a aquisição de gravadores cassete.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos "sites" [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALEMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste último caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 17 de março de 2004.

João Franco Filho, Diretor-Geral.